



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA
08 DE NOVEMBRO DE 2021

Ao oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e tinta minutos, iniciou-se, de forma eletrônica devido à pandemia COVID-19, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Décima Oitava Sessão Ordinária de Revisão, com a presença da Doutora Lindôra Maria Araújo, Coordenadora em exercício, e da Doutor Onofre de Faria Martins, Membro Suplente. Justificada a ausência do Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva que teve seus votos apresentados pela Doutora Lindôra Maria Araújo. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.14.003.000028/2021-17 - Voto: 3229/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BARREIRAS-BA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL. SAÚDE. SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de irregularidades administrativas no Serviço de Atendimento Móvel Urgência, base regional Barreiras/Ibotirama, consistente, principalmente, na ausência de profissionais de saúde e na falta de manutenção das ambulâncias. 2. Após instrução, o membro oficiante declinou da atribuição ao MP/BA sob os seguintes fundamentos: i) apesar das despesas de custeio mensal do componente SAMU 192 serem de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a gestão dos recursos financeiros de investimento são de responsabilidade das Secretarias de Saúde municipais ou estaduais; ii) não foi verificado indício de desvio de verba federal, o que poderia, sim, fixar a competência federal e; iii) constatada uma má gestão por parte dos entes municipais no serviço prestado, o que afeta diretamente o serviço de saúde local. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

002. Processo: 1.23.005.000016/2020-74 - Voto: 3127/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
REDENÇÃO-PA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. OBRAS EXECUTADAS COM RECURSO DO PROINFÂNCIA PARALISADAS. MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA. DECLÍNIO REALIZADO SOB A JUSTIFICATIVA DE INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. MANUAL DE ATUAÇÃO DO GT PROINFÂNCIA DA 1ªCCR. RECOMENDAÇÃO PARA QUE O MPE SEJA OFICIADO PARA INFORMAR SOBRE A EVENTUAL PROPOSITURA DE ACP VISANDO À CONCLUSÃO DA OBRA, E, ENTÃO, CASO O MPE CONCLUA PELO NÃO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, CABERÁ AO MPF TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA RECUPERAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição.

003. Processo: 1.30.015.000230/2021-58 - Voto: 3346/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MACAE-RJ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/RJ. OFÍCIO CIRCULAR N. 5/2021/GIAC- COVID19. AVALIAÇÃO QUANTO AO CABIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA VERIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE IMUNIZANTES FORA DO PRAZO DE VALIDADE. EVENTUAL FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL. ATRIBUIÇÃO DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS PARA A ORGANIZAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DETALHADA DA VACINAÇÃO NOS TERMOS DO PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

004. Processo: 1.14.000.000407/2019-12 - Voto: 3273/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEB. COMPLEMENTAÇÃO. APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado na Procuradoria da República do Estado da Bahia, com a finalidade de coligar informações e avaliar a possibilidade da propositura de execução coletiva em favor dos municípios baianos abrangidos por sua área de atribuição, a fim de reaver os recursos provenientes da complementação do FUNDEB, reconhecidamente devidos pela União, com base na decisão proveniente da ACP nº 1999.61.00.050616-0, em simetria com a atuação promovida no âmbito da Procuradoria da República no Maranhão, a qual promoveu um único processo executivo relativo às verbas do FUNDEB, distribuído com o nº 1000943-

94.2017.4.01.3700. 2. Após a solicitação de informações aos municípios baianos, notou-se que muitas dessas municipalidades já haviam individualmente executado tais valores, com algumas delas já tendo, inclusive, os recebido, comprometendo, assim, a procedibilidade de um processo executivo unificado a ser eventualmente conduzido pelo MPF. 3. Além disso, foi registrado que no âmbito da PR/BA tramitaram inquéritos que tinham por objeto justamente o acompanhamento das providências adotadas pelos municípios visando ao auferimento e à alocação das verbas em comento, com a especial finalidade de assegurar que as importâncias recebidas ou a serem recebidas fossem efetivamente aplicadas nas suas finalidades específicas. 4. À base disso o Procurador da República oficiante, entendendo que o caso seria de dispensa de atuação reincidente acerca da destinação dos recursos oriundos da complementação do FUNDEB, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

005. Processo: 1.14.000.000651/2021-91 - Voto: 3338/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: REMESSA DA 5ª CCR. RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação, a qual notícia suposto descuido com a arrecadação das receitas do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 8ª Região (CRTR). 2. Alegou a representante, em síntese, que houve a priorização do envio de notificações de débitos de anuidades em prol dos Estados de Alagoas e de Sergipe, em prejuízo das da Bahia, o que pode ter ensejado a prescrição quinquenal das anuidades referentes aos exercícios de 2013 a 2016. 3. O membro oficiante, após os esclarecimentos prestados pelo CRTR 8ª Região, arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: i) crise financeira causada pela Pandemia da Covid-19; ii) incorporação do CRTR 7ª Região (Estados de Sergipe e Alagoas); iii) priorização do envio de notificações aos profissionais de Estados de Sergipe e Alagoas considerando um maior número de inadimplentes e com maior volume de dívida a ser arrecadada; iv) o prazo prescricional para cobrança de anuidades pagas aos conselhos profissionais tem início somente quando o total da dívida inscrita atingir o valor mínimo correspondente a 4 (quatro) anuidades, conforme disposto no art. 8º da Lei n.12.514/2011. Assim, considera-se válido o ajuizamento de Ações de Execução Fiscal que englobem anuidades anteriores ao ano de 2016, como as do ano 2013 até 2019, cuja prescrição do primeiro será atingida somente na data de 10/03/2021. 4. Recurso interposto com as seguintes alegações: i) descabido o argumento de maior retorno financeiro de um Estado sobre o outro, com base em dados de inadimplência, se atualmente a 8ª Região é um todo único e indivisível, formado pelos 03 (três) Estados (Sergipe, Alagoas e Bahia); ii) a anuidade de 2013, dos três Estados, vencida em 10/03/2013 está prescrita tanto sob a ótica do CTN, quanto em relação à Jurisprudência do STJ e iii) ausência de plano anterior de contingenciamento para enfrentar a crise da Pandemia, mantendo contratações desnecessárias. 5. O membro oficiante manteve o arquivamento com o argumento de que o referido Conselho adotou diversas medidas visando amenizar os impactos financeiros. Ressaltou que, os fatos alegados dizem respeito apenas a interesses secundários da Administração, já que se limitam à esfera interna do citado ente estatal, atinentes meramente a interesse patrimoniais. PELO DESPROVIMENTO

DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

006. Processo: 1.14.000.001624/2019-11 - Voto: 3315/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). MUNICÍPIO DE VALENÇA/BA. PENDÊNCIAS NA ENTREGA DE PRODUTOS HORTIFRUTI. O ENTE MUNICIPAL ADOTOU TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS EM FACE DO FORNECEDOR OBJETIVANDO A ENTREGA DOS PRODUTOS OU A DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS. DESNECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.14.000.002847/2020-30 - Voto: 3340/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA O SARAMPO. 1. Procedimento instaurado para averiguar eventual atuação conjunta com o Ministério Público Estadual, quanto à fiscalização do Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde, especialmente da campanha de vacinação contra o sarampo, nos municípios de Itaparica, Jaguaripe, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Muniz Ferreira e Muritiba, no estado da Bahia, que se iniciou em outubro de 2019, tendo por base o Ofício CIRCULAR nº 31/2019/1ª CCR/MPF, do Grupo de Trabalho Interinstitucional Imunização. 2. Confirmada a atuação conjunta dos órgãos, determinou-se o arquivamento deste procedimento, uma vez que as ações remanescentes requeridas, quer das instâncias administrativas do SUS, quer das promotorias de justiça com atribuição para sua fiscalização, inserem-se no âmbito das ações administrativas ordinárias, não se justificando a instauração de inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.14.012.000023/2021-77 - Voto: 3268/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a

aplicação de doses de vacina contra a Covid-19 no Secretário de Saúde do Município de Canarana/BA em desrespeito à ordem de prioridade do Plano Nacional de Vacinação (PNI). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a presença da autoridade na linha de frente de combate à pandemia, realizando inúmeras tarefas preventivas, além da respectiva função institucional na Secretaria Municipal de Saúde. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.15.000.002132/2021-21 - Voto: 3257/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO/CE. DEMORA NA LIBERAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DESOBSTRUÇÃO DA VIA BILIAR. PROCEDIMENTO REALIZADO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.16.000.002167/2020-41 - Voto: 3370/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. NOMEAÇÃO. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade na nomeação para o cargo de Secretário na Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano do Ministério do Desenvolvimento Regional em razão de possível incompatibilidade do nomeado com o apontado cargo comissionado, especialmente em razão de o representado ter figurado como réu em Ação Penal e, também, Ação de Improbidade Administrativa. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que, embora não tenha restado devidamente esclarecido o preenchimento dos requisitos legais para exercício da atividade em questão, diante, sobretudo, da existência da Ação de Improbidade Administrativa n. 1028945- 67.2018.4.01.3400, observou-se que o representado não mais ocupa o cargo em questão. 3. No que concerne a eventual possibilidade de ressarcimento dos cofres públicos quanto às remunerações pagas ao então Secretário, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidou o entendimento de que a devolução da remuneração percebida como contraprestação dos serviços poderia configurar enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública. 4. Autos arquivados diante da perda superveniente do objeto do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.16.000.002626/2021-78 - Voto: 3252/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de fato autuada a partir de representação, a qual solicita ao Ministério Público Federal a adoção de medidas em desfavor da União para que de forma similar à indústria de cigarros, seja imposta à indústria de bebida alcoólica medidas de publicidade que reduzam a violência doméstica. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: i) medidas restritivas às campanhas publicitárias de bebidas alcoólicas e tabaco estão disciplinadas na Lei n. 9294/96; ii) a representação pleiteia alterações ou a implementação de novas medidas de política pública com vistas a ampliar a restrição do consumo de bebidas alcóolicas, o que somente pode ser viabilizado por meio de lei específica; iii) o Supremo Tribunal Federal já reiterou o entendimento de que é incabível a utilização da Ação Civil Pública para pleitear interpretação conforme a constituição em norma legislativa, com a pretensão de inová-la; iv) em trâmite na Câmara dos Deputados Projeto de Lei n. 4013/20 que amplia as restrições à propaganda de bebidas alcoólicas, para que as regras sejam semelhantes àquelas aplicadas à publicidade sobre tabaco e proíbe a venda de produtos por meio do comércio eletrônico e v) a atuação investigativa do MPF somente se justifica quando existem indícios concretos de irregularidades a serem atacados. 3. Notificado, o representante interpôs recurso sob a alegação, em síntese, de que por se tratar de direito fundamental cabe ao Ministério Público cobrar medidas de política pública da União para que implemente mecanismos de prevenção à violência doméstica contra a mulher. 4. Manutenção da promoção de arquivamento por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

012. Processo: 1.17.000.000557/2021-21 - Voto: 3249/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. ATRASO NA ANÁLISE DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. NO ÂMBITO COLETIVO, FOI CELEBRADO ACORDO JUDICIAL (RE1.171.172/SC) ESTABELECEndo PRAZOS PARA AS ANÁLISES. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.17.000.002456/2020-11 - Voto: 3243/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ACRESCIDO DE MARINHA. OBSTRUÇÃO. SUPOSTA RESTRIÇÃO INDEVIDA À CIRCULAÇÃO DE MORADORES. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação, tendo por finalidade apurar a suposta invasão e cercamento de área de acrescido de marinha, de propriedade da União Federal, localizada na Prainha da Glória em Vila Velha/ES, o que teria causado prejuízos aos moradores da região que dependiam do acrescido para acesso às suas propriedades, situação que teria levado também ao desligamento do fornecimento de energia elétrica ao restaurante situado na Prainha da Glória. 2. Iniciadas as apurações, foram oficiados o Município de Vilha Velha - PMVV e a Secretaria de Patrimônio da União - SPU, que em resposta informaram que em seus registros não havia pedidos de cercamento do acrescido e que a área não mais pertencia à União, por ter sido desafetada para fins de urbanização. 3. Em diligência realizada no local, a SPU constatou também que o referido fechamento indevido não existia, não havendo portanto que se falar em irregularidade decorrente da restrição de acesso aos moradores do local. 4. Sobre a questão relativa à interrupção do fornecimento de energia elétrica, vieram aos autos manifestação da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. noticiando que o corte se deu pelo fato de o transformador interligado ao restaurante ter sido ilegalmente instalado, razão pela qual foi prontamente removido, demonstrando a regularidade da medida. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.20.002.000120/2021-81 - Voto: 3347/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a situação de uma obra relacionada ao PROINFÂNCIA no Município de Cláudia-MT: construção uma creche, ID nº 1001592, Termo de Convênio 5107/2013, com status de "cancelada". 2. Realizadas as diligências, verificou-se que a entidade municipal realizou a devolução integral dos valores recebidos, não sendo encontradas irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.20.002.000127/2021-01 - Voto: 3328/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019.

IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS OU SEQUER INICIADAS. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR A SITUAÇÃO DE EVENTUAIS OBRAS NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT. ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS DEMONSTRARAM QUE O TERMO DE CONVÊNIO PAC2 6414/2013 FOI CANCELADO POR SOLICITAÇÃO DA MUNICIPALIDADE E OS RECURSOS RESTITUÍDOS AO FNDE. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.20.002.000128/2021-48 - Voto: 3356/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). GT-PROINFANCIA. ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Notícia de fato autuada com base na Nota Técnica nº 01/2019 do GT Proinfância, tendo por fim averiguar a situação de uma obra de cobertura de quadra de escolar no município de Nova Monte Verde/MT, identificada no SIMEC pelo ID 014787. 2. Oficiou-se ao FNDE para que apresentasse informações atualizadas acerca da execução do convênio, o qual informou sobre o seu cancelamento e a restituição dos recursos anteriormente transferidos ao ente municipal (R\$ 101.615.77). 3. Com base nisso o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por exaurimento do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.20.002.000129/2021-92 - Voto: 3323/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A REGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FINANCIADA COM RECURSOS DO FNDE, NO MUNICÍPIO DE PARANÁITA/MT. OBRA CONCLUÍDA. ESCOLA EM PLENO FUNCIONAMENTO. CÓDIGO INEP Nº 51005183. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.21.004.000211/2019-45 - Voto: 3361/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. SUPOSTA OCUPAÇÃO INDEVIDA DE LOTE NO PA TAMARINEIRO II. O INCRA INFORMOU QUE A BENEFICIÁRIA AGIU DE BOA FÉ, AO DAR SEU ASSENTIMENTO PARA QUE UM PARENTE SEU TOMASSE CONTA DO LOTE SEM COMUNICAR À AUTARQUIA AGRÁRIA, PORÉM CONTINUA DESENVOLVENDO SUAS ATIVIDADES NA PARCELA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.22.000.003019/2021-28 - Voto: 3312/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar irregularidade no Edital nº 1410/2021 da Universidade Federal de Minas Gerais acerca dos requisitos para a investidura no cargo de arqueólogo. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a retificação das disposições editalícias em conformidade com a Lei nº 13.653/2018, que dispõe sobre a profissão de arqueólogo. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.22.001.000124/2021-03 - Voto: 3250/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS PELA OUVIDORIA-GERAL DO SUS - DISQUE SAÚDE 136. RECLAMAÇÃO ARQUIVADA POR FALTA DE APRESENTAÇÃO DOS DADOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DA REPOSTA. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. ARQUIVAMENTO MANTIDO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

021. Processo: 1.22.002.000199/2019-51 - Voto: 3378/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UBERABA-
MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA VERIFICAR A REGULARIDADE DAS OBRAS CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE PLANURA/MG, FINANCIADAS COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). OBRAS CONCLUÍDAS. ESCOLAS EM PLENO FUNCIONAMENTO E CADASTRADAS COM CÓDIGO INEP. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.22.003.000422/2020-94 - Voto: 3280/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar o cumprimento das disposições de Termo de Ajustamento de Conduta que define à sociedade empresária Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A a limitação de tráfego de veículos com excesso de peso. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que a empresa investigada recebeu apenas quatro autuações por excesso de carga após a celebração do TAC, número considerado baixo para ensejar alguma providência do MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.22.010.000598/2020-57 - Voto: 3281/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE IPATINGA-
MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS OU SEQUER INICIADAS. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR A SITUAÇÃO DE EVENTUAIS OBRAS NO MUNICÍPIO DE IPATINGA/MG. ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS DEMONSTRARAM QUE A OBRA OBJETO DO CONVÊNIO/TERMO N. PAC2 11116/2014, TIPOLOGIA PROJETO 1 CONVENCIONAL, ENCONTRA-SE CONCLUÍDA.

DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.22.011.000034/2017-17 Voto: 3274/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTRATO DE REPASSE. MINISTÉRIO DO TURISMO. OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO. DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. ORIENTAÇÃO DA CGU. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Inquérito civil instaurado para acompanhar obras de pavimentação asfáltica no município de Sete Lagoas/MG envolvendo recursos da União repassados pelo Ministério do Turismo por meio do contrato de repasse n.º 1018677-13/2014, uma vez que, segundo registrado no feito, a obra teria sido irregularmente contratada pela Companhia de Desenvolvimento de Sete Lagoas - CODESEL com dispensa se licitação, contrariando entendimento da CGU, que posteriormente foi observado. 2. Em correção a CODESEL realizou o necessário processo licitatório, tendo os valores relativos à obra sido administrados pela CEF, em cujo site consta que a obra foi, no ano de 2020, concluída, tendo os respectivos valores sido totalmente liberados, não havendo indícios de irregularidades passíveis de intervenção ministerial. 3. À base disso, por não vislumbrar, portanto, irregularidade a ser sanada, a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.22.011.000094/2016-41 Voto: 3272/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a paralisação das obras de revitalização da Lagoa da Catarina, situada no Município de Sete Lagoas/MG. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dadas a posterior finalização da obra e a conclusão do contrato. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.22.020.000097/2017-56 Voto: 3305/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar eventual preterição de candidatos a professor bolsista aprovados no Edital nº 204/2015 pelos selecionados no Edital nº 131/2016 e a suspensão de pagamento da remuneração aos profissionais. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a necessidade de preenchimento das demandas dos cursos que estavam paralisados devido à falta de bolsistas classificados para algumas disciplinas e à recusa de professores em retornar às aulas em razão do atraso no pagamento da bolsa. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.23.000.000210/2021-81 - Voto: 3242/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO PROFISSIONAL. CONCURSO PÚBLICO. REALIZAÇÃO. NECESSIDADE. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação do próprio CREFITO-12, na qual foi solicitada reunião com este parquet para tratar sobre a realização de concurso público para constituição de seu quadro de funcionários, tendo em vista não haver concurso público válido, apesar da carência de pessoal e da celebração, em 2005, de Termo de Ajustamento de Conduta com o MPT, no qual foi feito o compromisso de que as contratações supervenientes deveriam ser precedidas de concurso público. 2. A documentação apresentada pelo Crefito-12 e as demais informações colhidas em diligências realizadas pelo MPF demonstraram que a ausência de realização de concurso público e a perpetuação das contratações temporárias eram indevidas, ao que se expediu a Recomendação nº 14/2021 ao órgão, com base no que foi decidido na ADI 3649, pelo Supremo Tribunal Federal, que concedeu o prazo de 12 meses como limite para as contratações temporárias, a fim de que nesse tempo fosse realizado o necessário concurso público pelo ente e as respectivas nomeações. 3. Em resposta o Crefito-12 manifestou pleno acatamento ao quanto recomendado, indicando que dará início ao planejamento e realização do certame tão logo conclua sua reestruturação interna decorrente das exigências do cenário pandêmico de Covid-19. 4. Com base nisso a Procuradora da República oficiante, entendendo não ser o caso de adoção de medidas outras, promoveu o arquivamento do presente procedimento preparatório, determinando, porém, a abertura de procedimento de acompanhamento administrativo destinado à verificação do cumprimento da recomendação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.23.000.000329/2020-72 - Voto: 3341/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. SUPOSTA PRETERIÇÃO DE CANDIDATA. IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar denúncia de possível falha na convocação da repescagem do Processo Seletivo da UFPA 2020, PS 2020 (edital 07/2019), para o curso de Licenciatura Integrada em Ciências Matemáticas e Linguagens (Ext/Noturno/2020.2), do qual participou a representante na modalidade de ampla concorrência. 2. Alega a noticiante que fora desrespeitada a ordem de classificação de espera dos candidatos. 3. Durante a instrução do feito, restou apurado que: (i) não houve preterição de ordem classificatória e a convocação da candidata representante obedeceu às regras previstas no edital, (ii) a suposta candidata apontada como privilegiada, em verdade, concorreu à vaga de cotista e não à vaga de ampla concorrência, razão pela qual foi contemplada com uma vaga apesar de nota inferior à da representante e (iii) o processo de distribuição de vagas é todo informatizado, por meio de um software que é testado várias vezes durante o ano para seguir rigorosamente as regras estabelecidas no edital. 4. Por outro lado, em relação aos fatos alegados na segunda representação juntada a estes autos, as diligências realizadas demonstraram que a alteração que unificou as listas dos vários turnos para a repescagem não enseja qualquer irregularidade pela instituição de ensino, representando, na verdade, critério mais justo, em benefício dos próprios candidatos, porque apto a selecionar os candidatos que tiverem obtido efetivamente a melhor pontuação. 5. Nesse contexto, não identificando irregularidades aptas a ensejar a adoção de providências pelo Ministério Público Federal, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.23.002.000046/2019-77 - Voto: 3216/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SANTARÉM-PA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar possíveis irregularidades em funcionamento de instituição de ensino superior descredenciada pelo MEC (INET-Instituto de Educação e Tecnologias) no Município de Alenquer/PA. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que a citada instituição não se encontra mais em funcionamento no citado município e não há atualidade nos comunicados de irregularidades até aqui apurados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.23.007.000074/2020-88 - Voto: 3296/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a regular aplicação dos recursos do PNAE no Município de Breu Branco/PA durante o período da pandemia, bem como verificar a aplicação dos recursos na aquisição de merenda oriunda da agricultura familiar. 2. Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Educação informou que: i) os repasses de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar continua sendo feito regularmente pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; ii) os produtos adquiridos para fornecimento de merenda escolar em estoque quando da decretação da pandemia, foram distribuídos através de kits alimentares, aos alunos da Rede Municipal; iii) continuaram sendo adquiridos e distribuídos novos kits de merenda escolar, nos quais foram inseridos também, e dentro dos percentuais estabelecidos em lei, itens adquiridos da agricultura familiar e iv) tem sido rigorosamente efetivada a aplicação do percentual de 30% dos valores na aquisição de gêneros alimentícios fornecidos pela agricultura familiar do Município. 3. O membro oficiante arquivou o procedimento sob fundamento de que não houve irregularidade aparente na aplicação dos recursos provenientes do PNAE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.25.000.004960/2020-76 - Voto: 3363/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE PINHAIS/RS. NÃO VERIFICADA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DAS VERBAS RECEBIDAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.25.000.005061/2020-91 - Voto: 3203/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para verificar se o Município de Cerro Azul, Estado do Paraná, faria jus à complementação de valores relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), referentes ao período de 1998 a 2006, bem como analisar se o valor teria sido executado e se o processo ocorrido de forma regular e, ainda, acompanhar a aplicação da verba, tendo em conta a sua natureza vinculada ao uso na educação pública. 2. Arquivamento promovido sob fundamento de que, em consulta ao painel com informações sobre os municípios beneficiários de precatórios do extinto FUNDEF do TCU, não consta o Município de Cerro Azul, de modo que, a princípio, não houve pagamento de precatórios decorrentes da recuperação de valores do FUNDEF a essa municipalidade. PELA HOMOLOGAÇÃO,

ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.25.000.005065/2020-79 - Voto: 3214/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a destinação dada pelo Município de Doutor Ulysses/PR aos recursos complementares do Fundef obtidos por meio de condenação judicial. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a inexistência de precatório ligado ao Fundef em nome do citado município segundo a base de dados do TCU. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.25.002.000230/2021-67 - Voto: 3381/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CASCAVEL/TOLEDO-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar a quebra na ordem prioritária de vacinação contra a Covid-19 no Município de Cascavel/PR. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que os profissionais apontados pela quebra na fila de prioridades são odontólogos e integram os quadros de pessoal em atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.28.000.000021/2018-26 - Voto: 3324/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação na qual se relata longo e excessivo tempo de espera para a realização de procedimento cirúrgico pelo Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL), vinculado à Universidade Federal do Rio Grande do Norte. 2. Instada a apresentar informações complementares, a representante esclareceu estar "curada" de sua enfermidade, conforme avaliação médica, não mais necessitando do procedimento cirúrgico pleiteado. 3. Nesse contexto, inexistindo providências a serem adotadas pelo HUOL em favor da representante, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE

DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.28.000.000365/2015-92 Voto: 3235/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MPEduc. 1. Inquérito Civil instaurado com a finalidade de acompanhar as ações do Projeto Ministério Público pela Educação (MPEduc) no município de Coronel Ezequiel/RN. 2. O membro oficiante, após a adoção de todas as medidas previstas para implantação do referido Projeto, promoveu o arquivamento dos autos sob o fundamento de que houve a devida implementação do Projeto MPEduc no referido município. 2.1. Acrescentou que, a municipalidade comprovou o acatamento das recomendações ministeriais expedidas e, por conseguinte, a eficiente execução das políticas públicas estabelecidas pelo Ministério da Educação. 2.2. Ressaltou, ainda, que remanescem algumas providências estruturais. No entanto, não atingem diretamente o efetivo funcionamento das escolas e serão concluídas em momento oportuno de acordo com a disponibilidade orçamentária do ente municipal. 3. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.28.000.000368/2021-74 - Voto: 3275/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE IRREGULARIDADE. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação formulada por particular, solicitando providências em relação a suposta ausência de fiscalização por parte da empresa de ônibus *¿Catedral¿* quanto às medidas de proteção contra a Covid-19 durante os trajetos. 2. À ausência de elementos indiciários mínimos acerca dos fatos inicialmente narrados, a representante foi notificada a apresentar informações complementares, quedando-se, porém, inerte. 3. À base disso a Procuradora da República oficiante, ante a impossibilidade de agregar ao feito elementos que tornassem minimamente plausível a adoção de uma linha investigativa, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.28.300.000036/2018-18 - Voto: 3205/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possível irregularidade no cadastramento de beneficiários de moradia popular no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, na localidade Sítio Bartolomeu, Município de Venha Ver/RN. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) quanto ao cadastramento da representante, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Venha Ver verificou a necessidade de excluí-la do aludido programa, uma vez que esta não se enquadrava nos critérios do PMCMV, por apresentar residência fixa em Coronel João Pessoa/RN; b) o parquet estadual concluiu a apuração relatando que o problema foi solucionado, pois as invasões se deram, em sua maioria, por pessoas já contempladas no programa habitacional; as que não se encontravam contempladas, foram remanejadas com termo de anuência. Além disso, algumas das famílias inicialmente contempladas haviam perdido os requisitos ulteriormente; c) o agente financeiro do programa esclareceu que a obra objeto do Termo de Acordo e Compromisso nº 039/2012 foi concluída, com a entrega ao município das 40 (quarenta) unidades habitacionais previstas; d) a presente apuração não revelou a elementos que indiquem a prática de atos de improbidade administrativa, o desvio e/ou a apropriação de recursos públicos por parte dos gestores do Município de Venha Ver/RN, bem como fraudes na concessão de unidades habitacionais vinculadas ao atendimento das diretrizes do programa Minha Casa Minha Vida. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO DA 1ª CCR, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE E A REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR PARA ANÁLISE DA MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise.

039. Processo: 1.29.000.000687/2021-42 - Voto: 3232/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar a recusa do INSS do Município de Canoas/RS ao cumprimento de decisão judicial de suspensão de descontos em benefício de aposentadoria. 2. O membro oficiente promoveu o arquivamento, dada a efetivação da suspensão do aludido desconto pelo INSS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.29.000.004265/2018-41 - Voto: 3374/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PÓS-GRADUAÇÃO. 1.

Inquérito Civil instaurado a partir de representação na qual se noticiam as seguintes irregularidades: i) transferência de bolsas dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC) para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil - Construção e Infraestrutura (PPGCI), ambos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); ii) inconformidades graves na prestação de contas da gestão de professor que esteve à frente do PPGEC/UFRGS, relativas ao período de 2015 a 2017; e iii) ausência de resposta a recurso interposto em face da decisão do Diretor da Escola de Engenharia (EENG/UFRGS), que determinou o arquivamento de sindicância instaurada para apurar suposta "invasão" do sistema de informática da área administrativa do PPGEC/UFRGS. 2. Finalizada a instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos aos seguintes fundamentos: a) a ausência de consenso entre os docentes diretamente envolvidos no processo relativo à divisão das bolsas de mestrado e doutorado é questão interna da instituição, tendo sido a controvérsia adequadamente solucionada, especialmente a partir da atuação da Direção da EENG/UFRGS e dos gestores da CAPES; b) a prestação de contas da gestão do professor que esteve à frente do PPGEC/UFRGS, mencionada na representação, foi aprovada no âmbito da CAPES depois de saneadas as irregularidades inicialmente detectadas, inclusive com a devolução de valores recebidos indevidamente; e c) não se verificou ilegalidade na decisão que não conheceu do recurso interposto em face da decisão pelo arquivamento de sindicância instaurada para apurar suposta "invasão" do sistema de informática do PPGEC/UFRGS, haja vista a não previsão do cabimento de tal espécie de recurso na regulamentação interna da UFRGS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.29.001.000035/2015-50 Voto: 3261/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. COBRANÇA DE PENA PECUNIÁRIA RESULTANTE DE RESCISÃO CONTRATUAL. MUNICÍPIO DE BAGÉ/RS. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar eventual irregularidade no tocante à cobrança de pena pecuniária decorrente da rescisão de contratos para construção da Barragem da Arvorezinha no município de Bagé. 2. Durante a instrução do feito, o membro oficiante entendeu por bem expedir a Recomendação nº 1/2019, a qual foi devidamente acatada pelo Município, conforme se depreende da notícia de ajuizamento de execuções fiscais pelo ente público com vistas a cobrar as penas pecuniárias resultantes das rescisões contratuais para construção da Barragem da Arvorezinha no município de Bagé. 3. Nesse panorama, considerando que a municipalidade de Bagé apresenta-se atuante e diligente quanto ao andamento das ações de execução fiscal e passados mais de 5 (cinco) anos da instauração do presente expediente, não havendo outras medidas a serem adotadas, o Procurador da República oficiante entendeu por bem determinar o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.29.002.000284/2021-83 - Voto: 3322/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT. MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS. EXTRAVIO DE AVISO DE RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA. SEGUNDA VIA DO AR ENCAMINHADA PARA O REMETENTE. DEMORA EXCESSIVA NO FORNECIMENTO DE RESPOSTAS. PRAZO RAZOÁVEL DE RESOLUÇÃO DAS DEMANDAS. FALHAS PONTUAIS DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES CONTÍNUAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ADOTANDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.29.003.000105/2019-83 - Voto: 3360/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NOVO
HAMBURGO-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO CAÍ/RS. APURAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DOS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO N. 22/2017, EXPEDIDA NO ÂMBITO DO IC N. 1.29.003.000601/2016-94, VISANDO O CONTROLE ADEQUADO DA JORNADA DE TRABALHO DE MÉDICOS E ODONTÓLOGOS VINCULADOS AO SUS. RECOMENDAÇÃO CUMPRIDA. EXPEDIDAS TAMBÉM RECOMENDAÇÕES ÀS ENTIDADES PRIVADAS CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR MEIO DO SUS, QUE COMPROVARAM O EFETIVO CUMPRIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.29.008.000228/2017-11 Voto: 3291/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva acompanhar a adoção de Planos de Prevenção e Proteção contra Incêndios (PPCI) nos prédios públicos geridos pela Universidade Federal de Santa Maria e situados no Município de Silveira Martins/RS. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento e a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA), dadas a

morosidade para a completa implementação dos PPCIs nos aludidos edifícios e a ausência de ilícito a ser apurado em inquérito civil. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.29.018.000063/2021-36 - Voto: 3334/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. COVID-19. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação da Comissão de Direitos Humanos de Passo Fundo, na qual informa sobre desabastecimento de medicamentos destinados à intubação de pacientes de Covid-19 no Hospital São Vicente de Paulo (HSVP) e no Hospital de Clínicas de Passo Fundo (HCPF), situados no município de Passo Fundo/RS. 2. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que houve significativa melhora na situação do estoque de medicamentos sedativos e anestésicos do HCPF e do HSVP, o qual é suficiente para atender os pacientes que fazem uso de ventilador pulmonar. 2.1. Ressaltou, também, que as dificuldades para aquisição dos fármacos referente ao kit intubação não mais subsistem. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.30.001.000071/2021-41 - Voto: 3269/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. IFRJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar supostas irregularidades cometidas no Concurso Público para provimento de cargos técnicos administrativos em educação da IFRJ - Instituto Federal do Rio de Janeiro - organizado pela Fundação BioRio - alteração de nota de candidata com consequente prejuízo a candidatos aprovados com melhores notas. 2. Em breve síntese, o IFRJ esclareceu que este certame foi organizado e executado pela Fundação BioRio, a qual foi notificada por ocorrências de imperfeições na execução dos serviços previstos por diversas vezes, dentre os quais, se destaca a divulgação de resultados contendo erros em diversos cargos. 3. Destacou, porém, que estes erros foram corrigidos pela instituição organizadora. 4. Nesse contexto, a luz destes esclarecimentos e outras informações trazidas aos autos pelo IFRJ, o Procurador da República oficiante concluiu que inexistia ilegalidade aparente que ponha em risco os interesses coletivos e individuais indisponíveis, ressaltando, ao final, a possibilidade de o manifestante recorrer ao Poder Judiciário para a tutela específica de seus interesses individuais. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.30.001.004233/2019-03 - Voto: 3244/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER - INCA. CONCESSÃO DE BOLSAS. REFORMULAÇÃO DO PROGRAMA. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação sigilosa, tendo por finalidade apurar a suposta irregularidade da Portaria INCA nº 148, de 21/02/2018, que reformulou o Programa de Bolsas de Desenvolvimento Institucional - BDI. 2. Segundo o que foi inicialmente relatado, a reformulação foi feita à revelia do Plano de Desenvolvimento Institucional, permitido a alocação dos bolsistas em áreas de atuação diversas, em desvio de finalidade, e propiciado a relação de parentesco e contratação de ex-funcionários para a ocupação das bolsas. 3. Em apurações iniciais identificou-se como improcedentes as alegações de que a apontada portaria houvesse favorecido desvios na contratação de bolsistas, conforme documentação apresentada, mas revelou que o órgão de fato não havia realizado o Plano de Desenvolvimento Institucional para o quadriênio 2020-2023. 4. Após provocação ministerial, o plano foi construído, discutido e publicado, tendo em seguida sido editada a norma regulamentadora da seleção dos beneficiários para a concessão de bolsas, cuja análise não revelou brechas que permitissem desvios de finalidade ou manipulação de interesses na seleção de bolsistas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.30.002.000082/2017-34 Voto: 3316/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPOS-
RJ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade da Resolução Normativa n. 126 do Conselho Nacional de Imigração, que, no inciso "v" do artigo 1º, prevê, como requisito para permanência de estrangeiro no país, a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais brasileira, bem como declaração de que nunca foi processado. 2. Alegou o representante que tais exigências não possuem o condão de comprovar o passado do imigrante, e que, na forma prevista, exporá a risco a segurança pública nacional, precisamente da região norte e das regiões fronteiriças, na medida em que permitirá a permanência de estrangeiros no país, sem o controle efetivo de seus antecedentes criminais. 3. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: i) após a Resolução Normativa nº 126/2017 entrou em vigor a Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração), a qual dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante; ii) a Resolução Normativa nº 126/2017 perdeu sua validade em março de 2018 sendo substituída pela Portaria Interministerial nº

9/2018, a qual também não exige certidão negativa de antecedentes criminais do país de origem ou de qualquer outro país, mas sim, declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais em qualquer país, nos últimos cinco anos; iii) de acordo com as informações prestadas pelo Departamento de Migrações/MJ apesar da referida Resolução ter sido editada sob a égide do Estatuto do Estrangeiro teve suporte em todo arcabouço constitucional, com clara intenção de prestigiar o compromisso brasileiro em resguardar a proteção internacional aos direitos humanos quanto ao direito dos migrantes dos países vizinhos e iv) a norma questionada está de acordo com a política migratória definida no país e atende a preceitos humanitários previstos na Constituição da República Federativa do Brasil. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.30.006.000050/2021-85 - Voto: 3350/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
N.FRIBURGO/TERESÓP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a possível escassez de medicamentos necessários à realização do procedimento de intubação de pacientes internados em leitos de UTI para tratamento de Covid-19, nos municípios que se encontram no âmbito de atuação da PRM Nova Friburgo/RJ. 2. Oficiados, os municípios em questão e a Secretaria Estadual de Saúde prestaram esclarecimentos, a partir dos quais se concluiu que as medidas por eles adotadas revelaram-se eficazes no controle do estoque e distribuição dos medicamentos que compõem o denominado "Kit de Intubação", não havendo, no momento, risco de desabastecimento. 3. Nesse contexto, e considerando a existência de procedimento específico de controle e acompanhamento das medidas de enfrentamento à pandemia, a cargo do Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus (GIAC-COVID19), o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.30.006.000055/2015-60 Voto: 3375/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
N.FRIBURGO/TERESÓP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SERVIDOR PÚBLICO. MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. ALEGAÇÃO DE QUE A MUNICIPALIDADE NÃO ESTARIA REPASSANDO A ESTES PROFISSIONAIS VERBAS RECEBIDAS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL. INSTRUÇÃO DO FEITO. VERIFICADO QUE A PARTIR DA EDIÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1990/2015, ESTES SERVIDORES PASSARAM A RECEBER O PISO

SALARIAL DE R\$1.400,00. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.30.009.000385/2013-63 Voto: 3379/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS/RJ. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO COM VISTAS À ELABORAÇÃO DE UM ANTEPROJETO URBANÍSTICO/PAISAGÍSTICO E DE ANTEPROJETOS ESPECÍFICOS DE MOBILIÁRIO URBANO PARA O MUNICÍPIO. SUPOSTA DOAÇÃO DE PROPRIETÁRIA DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. REMESSA DOS AUTOS AO MPE QUANTO A ESTA QUESTÃO. DIRECIONAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES QUANTO A ILEGALIDADES NA CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL. DÉBITOS EXISTENTES NA SPU EM FASE DE COBRANÇA. ATUAÇÃO REGULAR DA SPU E EXISTÊNCIA DE PROCURADORIA PRÓPRIA PARA COBRANÇA DE DÉBITOS. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.31.000.000272/2014-91 Voto: 3302/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ESTADO DE RONDÔNIA. CONSELHOS PROFISSIONAIS. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES VIA CLT EM DETRIMENTO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO. JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO AFASTADA PELO MEMBRO MINISTERIAL DIANTE DO DECIDIDO PELO COLENDO STF NO JULGAMENTO DA ADI Nº 5367, NO ÂMBITO DA QUAL FIRMOU ENTENDIMENTO DE QUE NÃO SE APLICA A OBRIGATORIEDADE DO REGIME JURÍDICO ÚNICO PRECONIZADO PELO ARTIGO 39 DO TEXTO CONSTITUCIONAL AO CONSELHOS DE CLASSE, POR SEREM ESPÉCIE SUI GENERIS DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO NÃO ESTATAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.33.007.000101/2020-76 - Voto: 3321/2021 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. PRAIA. EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO. ACESSO DE VISITANTES. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de particular, tendo por finalidade apurar a suposta restrição de acesso de pessoas à Praia Vermelha, localizada no Município de Garopaba/SC, por parte dos gestores do empreendimento imobiliário instalado no local, supostamente malferindo o acordo entabulado no âmbito da ACP nº 2003.72.00.018273-0, no qual foi estabelecido que o empreendimento deveria criar e manter trilhas que permitissem o acesso de terceiros a todas as praias da região e até mesmo de trilhas especiais por meio das quais os pescadores da região pudessem entrar com veículos e equipamentos. 2. Instruído o feito e reunido nos autos farto acervo documental, verificou-se ser o caso de encerramento da investigação, uma vez que os responsáveis pelo empreendimento demonstraram que o acesso às praias permanece livre e desimpedido para pescadores e visitantes, contando, inclusive, com alto fluxo de turistas nos períodos de veraneio, tudo sendo feito sem qualquer restrição. 3. Revelada, então, a ausência de verossimilhança das alegações iniciais, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.34.001.007080/2021-13 - Voto: 3239/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA COBRANÇA IRREGULAR DE VALORES PELA UNIVERSIDADE UNINOVE DE BENEFICIÁRIAS DO FIES. INSTRUÇÃO DO FEITO. DEMONSTRADO QUE AS REPRESENTANTES FORAM CONTEMPLADAS COM FIES PARCIAL, BEM COMO QUE A DIFERENÇA COBRADA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO FOI DEVIDA AO PAGAMENTO A MENOR REALIZADO PELAS REPRESENTANTES A CEF, A TÍTULO DE COPARTICIPAÇÃO. COBRANÇA LEGÍTIMA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.34.001.007086/2021-91 - Voto: 3364/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de Fato autuada a partir de manifestação, a qual noticia suposta irregularidade praticada pela Ordem dos Advogados do Brasil, acerca do impedimento de manutenção de convênio de

banca brasileira com consultorias estrangeiras. 2. O representante alegou, ainda, que a OAB teria apenas poderes de regulamentar e não de normatizar, de modo que não poderia impor tal tipo de vedação às bancas brasileiras de advogados. 3. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que a suposta ilegalidade apontada pelo noticiante não restou demonstrada nos autos. 3.1. Acrescentou que, conforme esclarecido pela Autarquia, a vedação se resume a impedir que escritórios brasileiros de advocacia sejam contratados por empresas de consultoria para prestar serviços de advocacia para clientes de tais empresas. Tal limitação não atinge contratos em que escritórios de advocacia prestem serviços para tais empresas de consultoria, as quais figuram como clientes. 3.2. Ressaltou, ainda, que os fatos que se encontram sob a abrangência da atividade fiscalizatória da Ordem dos Advogados do Brasil quanto ao exercício da advocacia no território nacional. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.34.004.000015/2020-56 - Voto: 3389/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAMPINAS-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a não inclusão de banheiro e bebedouro públicos no projeto de construção do Parque Ambiental Remanso das Águas, localizado no Município de Hortolândia/SP. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista o acesso irrestrito à área e a impossibilidade de contínua vigilância ostensiva do local, redundando em risco aos frequentadores. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.34.004.000171/2021-06 - Voto: 3227/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAMPINAS-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar se há ou houve excesso de transferência de pacientes com COVID-19 para a cidade de Campinas, sobrecarregando os leitos da cidade. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a Prefeitura atestou que mais de 90% da ocupação dos leitos de UTI públicos municipais mantivera-se por pacientes munícipes; b) necessário considerar que o atual contexto exige adoção de consciência coletiva e social, especialmente quando se trata de preservar a saúde e a vida de pessoas, devendo todos os entes federativos, em todas as instâncias, agirem com solidariedade entre si sempre que possível; c) ademais, Campinas é considerada cidade polo regional, obtendo benefícios e responsabilidades por tal colocação, de modo que se esquivar de prestar auxílio a pacientes de outros municípios próximos, quando pode e sem prejudicar seus munícipes, demonstra-se desmedido. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE

DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.34.010.000203/2021-86 - Voto: 3283/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIBEIRAO
PRETO-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação, a qual narrou que os beneficiários de pensão indenizatória resultante de condenação da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA vêm enfrentando dificuldades para receber o que lhes é devido, após as transferências dos processos administrativos relativos às pensões indenizatórias da extinta Inventariança da RFFSA para o Ministério de Infraestrutura -MInfra - e, na sequência, para o DNIT. 2. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: i) dos esclarecimentos prestados pela Superintendência Regional do DNIT e pela Diretoria de Administração e Finança daquele órgão - DAF não se notam imposições de exigências indevidas para o cumprimento de tais obrigações, apesar dos referidos órgãos terem informado que houve dificuldades iniciais para o pagamento das 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) ações judiciais transferidas da Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., entre elas mais de 90 (noventa) referentes à aquisição e manutenção de próteses ortopédicas; ii) os fatos narrados inicialmente, indicavam a possibilidade de ofensa a direitos do conjunto daquelas pessoas que têm títulos judiciais condenando a extinta RFFSA ao fornecimento e manutenção de conjuntos protéticos, obrigação ora delegada administrativamente ao DNIT. Contudo, não houve outras notícias ou representações no mesmo sentido, a demandar a atuação do Ministério Público Federal na seara coletiva e iii) por outro lado, o caso refere-se ao cumprimento de condenações judiciais ao pagamento de pensões, fornecimento e manutenção de próteses ortopédicas, direitos individuais cujos descumprimentos podem encontrar eficiente solução através de medidas individuais de execução das respectivas e específicas sentenças. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.34.011.000079/2021-49 - Voto: 3359/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. VACINAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação que narrou a ocorrência de morosidade na vacinação contra a Covid-19 no Município de São Bernardo do Campo/SP em decorrência de supostas falhas na divulgação dos pontos de vacinação; escassez de postos em sistemas de "drive-thru"; dificuldades enfrentadas pela população quanto aos agendamentos eletrônicos; falta de esclarecimentos acerca do cronograma de doses; e ausência de calendário de

vacinação. 2. Instada, a Prefeitura Municipal prestou esclarecimentos no sentido de que a municipalidade segue os procedimentos ditados pelo Ministério da Saúde, especialmente por meio da ampla divulgação da campanha de vacinação, com a informação dos pontos de vacinação, ampliação do atendimento em modo "drive-thru", melhorias no atendimento e criação de novos postos, e que a obrigatoriedade do agendamento eletrônico decorre da necessidade de se evitar aglomerações e garantir a responsabilização do cidadão pelo não comparecimento, o qual não possui caráter excludente uma vez que os funcionários das unidades básicas de saúde foram treinados para prestar auxílio às pessoas com limitações relativas ao agendamento eletrônico. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.34.022.000110/2021-12 - Voto: 3299/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JAU-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ. ALEGAÇÃO DE DIFICULDADES NO AGENDAMENTO DE PROVA FINAL DO CURSO DE ARRAIS AMADOR E MOTONAUTA. DEMANDA ACUMULADA. FATOS JÁ INVESTIGADOS NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.34.022.000072/2021-06, ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO REDUZIDO NO CONTEXTO DA PANDEMIA. PRIORIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS. O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. ARQUIVAMENTO MANTIDO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

061. Processo: 1.18.001.000255/2021-13 - Voto: 3264/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. SUSCITANTE: PR-DF. SUSCITADO: PRM DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO. ATRIBUIÇÃO DO SUSCITADO. . 1. Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar suposta irregularidade na veiculação pela Empresa Brasil de Comunicação (EBC), empresa pública federal, de culto interdenominacional com lideranças evangélicas e propaganda pessoal do Presidente. 2. A Procuradoria da República no Município de Anápolis/Uruaçu declinou da atribuição para atuar no feito em favor da Procuradoria da República no Distrito Federal, pelo fato da sede da EBC estar localizada no Distrito Federal e pela suposta propaganda pessoal do Presidente com recursos federais. 3. O membro oficiante suscitou conflito negativo de atribuição, sob o fundamento de que, não merece prosperar a linha doutrinária que defende que

o art. 93, II, da Lei 8.078/1990 estabelece competência exclusiva para o Distrito Federal nas ações coletivas cujo dano seja de âmbito nacional ou a sede do órgão seja no DF. 3.1. Aplica-se à hipótese, o enunciado n. 15 da 1ª CCR. "O Distrito Federal não é foro universal para investigação de irregularidades atribuídas a Órgão Público Federal com sede em Brasília". 3.2 O Conselho Institucional do MPF firmou o entendimento de que as regras de competência previstas na Lei nº 7.347/85 servem como orientação para determinar o órgão ministerial responsável pelas investigações na área cível, devendo ser utilizado o critério da prevenção quando o dano coletivo se produzir em mais de um foro (IC nº 1.22.013.000115/2011-01, Relator: José Bonifácio B. de Andrada, 6ª Reunião Ordinária, de 14/12/2013). 3.3 Destarte, a PRM de Anápolis/Uruaçu-GO, órgão que primeiro tomou conhecimento da matéria em debate, está preventa para conduzir as apurações, em consonância com as regras estabelecidas pela Lei de Ação Civil Pública. PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO SUSCITADO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado.

062. Processo: 1.14.001.000522/2018-98 - Voto: 3292/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ILHÉUS/ITABUNA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONTRATAÇÃO DIRETA. SUPOSTA IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade em contratação direta efetuada pelo Município de Iguai/BA. 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/BA, sob o fundamento de que a fonte de custeio utilizada no pagamento foi exclusivamente através de recursos ordinários da municipalidade, o que afasta o interesse federal. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

063. Processo: 1.24.000.001431/2021-39 - Voto: 3376/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO . PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO-PB. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL. 1. Notícia de Fato instaurada para apurar supostas irregularidades no processo seletivo simplificado da Secretaria de Saúde de Cabedelo-PB. 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/PB, sob o fundamento de ausência de interesse federal na questão em análise. 3. Incidência do enunciado nº 4 da 1ª CCR: "Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para apurar irregularidades/ilegalidades relativas a concursos públicos estaduais, distritais ou municipais". PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

064. Processo: 1.34.008.000473/2021-36 - Voto: 3300/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19. PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO. TERCEIRA DOSE DE VACINAÇÃO. REMESSA AO MPE. 1. Notícia de Fato autuada para apurar suposta irregularidade no combate à pandemia do coronavírus no Município de Piracicaba/SP, que estaria aplicando como terceira dose da vacina, a Coronavac. 2. A nota técnica nº 48/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, prevê que "A vacina a ser utilizada para a dose adicional deverá ser, preferencialmente, da plataforma de RNA mensageiro (Pfizer/Wyeth) ou, de maneira alternativa, vacina de vetor viral (Janssen ou AstraZeneca)." 3. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/SP, considerando a ausência de interesse federal e, que a vacinação é prestada pelo serviço de saúde municipal. 4. Competência material concorrente quanto à saúde (art. 23, II, da Constituição Federal). Descentralização para estados e municípios da gestão dos serviços e ações de saúde. Art. 198, I, da Constituição Federal. 4.1 O plenário do Supremo Tribunal Federal- STF, no bojo da ADI 6341, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal, por meio da MP nº 926/2020, não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. 4.2 O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 atribui aos Estados e Municípios a organização e programação detalhada da vacinação. 4.3. Ausência de descumprimento imotivado à diretriz nacional estabelecida pelo Ministério da Saúde mas sim, execução operacional em desacordo com as premissas estabelecidas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

065. Processo: 1.10.001.000065/2020-03 - Voto: 3320/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO
DO SUL-AC

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. ESTOQUE. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta falha no abastecimento e distribuição do medicamento Rovamicina (princípio ativo espiramicina) no sistema municipal de saúde de Cruzeiro do Sul. 2. Instada, a Secretaria de Saúde do Município de Cruzeiro do Sul esclareceu que a Rovamicina não é um medicamento estocável, para fins de imediata distribuição, pois seu fornecimento é feito de forma particularizada conforme a situação clínica de cada paciente. 3. Instada a se manifestar sobre a eventual normalização e regularização da distribuição do fármaco, a representante quedou-se inerte. 4. Com base nisso, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que pela forma de distribuição da Rovamicina no SUS, não restou

evidenciada omissão da Secretaria de Saúde do Município de Cruzeiro do Sul, uma vez que o medicamento não é estocável. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.14.000.001247/2018-30 Voto: 3241/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEF. COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES. PRECATÓRIOS. CORRETA DESTINAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar possíveis inconsistências no manejo de verbas decorrentes da complementação do FUNDEF devidas aos municípios de Lauro de Freitas, Muniz Ferreira, Muritiba, Nazaré, Salinas da Margarida e Santo Amaro, situados no Estado da Bahia, especialmente no que diz respeito à indevida celebração de contrato de prestação de serviços advocatícios para a promoção de defesa jurídica de baixa complexidade. 2. Realizadas as diligências, o feito foi arquivado com relação à situação dos municípios de Salinas da Margarida, Nazaré e Lauro de Freitas, não havendo indícios de que as verbas almejadas, ainda pendentes de pagamento, possam ser empregadas fora do seu escopo legal. 3. Com relação aos Município de Muniz Ferreira e Santo Amaro, foi determinada a instauração de inquéritos específicos ao acompanhamento da destinação das verbas devidas aos entes públicos, uma vez que os processos judiciais movidos por eles ainda se encontram em tramitação. 5. Com essas razões o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do presente feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.14.000.001575/2019-17 - Voto: 3339/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a transparência dos mecanismos de seleção de beneficiários e de distribuição das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) no município de Mata de São João/BA. 2. O município encaminhou lista de presença, relatórios e registros fotográficos das reuniões informativas sobre os processos do PMCMV, a fim de comprovar a participação dos selecionados e esclareceu que os trâmites e ações relacionadas ao programa habitacional foram veiculados no portal eletrônico www.maisregiao.com.br, no Diário Oficial do Município, em mídias sociais e em programas de rádio. 3. Considerando os esclarecimentos prestados pela municipalidade, e não havendo irregularidades a serem sanadas, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.14.000.001941/2020-71 - Voto: 3306/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA. DOCENTES. PANDEMIA DE COVID-19. SUPOSTA REDUÇÃO DE JORNADA.. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade cometida pelos professores da Universidade Federal da Bahia - UFBA, que teriam reduzido sua carga de trabalho durante a pandemia de Covid-19, mas sem que houvesse a correspondente redução salarial. 2. Instada a prestar esclarecimentos, a UFBA encaminhou ao MPF informações no sentido de que a atividade da docência continuou sendo regularmente prestada de acordo com as normas vigentes, na modalidade remota ou semi-presencial, em decorrência da situação excepcional do estado de emergência declarado em virtude do advento da pandemia, razão pela qual não haveria que se falar em redução remuneratória. 3. À base disso, por não vislumbrar ilegalidade passível de correção, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.14.000.002084/2021-16 - Voto: 3385/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar eventuais irregularidades ocorridas no âmbito do Programa de Pós Graduação em Biotecnologia em Saúde e Medicina Investigativa - Chamada 2021.1, patrocinado pelo Instituto Gonçalo Moniz - IGM, vinculado à Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ. 2. Aduz a representante que o seu tempo de arguição foi cerca do dobro do previsto no edital e que isso teria ferido a isonomia entre os candidatos. 3. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando não haver nenhum indício de prática irregular imputada ao IGM, sobretudo em prejuízo de direitos difusos ou individuais homogêneos que possam ser tutelados pelo MPF. 4. Notificada, a representante impetrou recurso reiterando os termos da inicial, além de argumentar a hipótese de fraude com adulteração do vídeo disponibilizado. 5. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento por seus próprios fundamentos, ressaltando o envio de cópia ao núcleo criminal para eventual análise em relação à suposta fraude na edição do vídeo. 5.1 Não configuração de ofensa a direitos coletivos, difusos ou individuais homogêneos e indisponíveis que possam atrair a atribuição do Ministério Público Federal. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

070. Processo: 1.14.000.002933/2020-42 - Voto: 3311/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva examinar suposta irregularidade no processo seletivo de candidatos ao mestrado e ao doutorado do Programa de Pós-Graduação Multidisciplinar em Cultura e Sociedade da Universidade Federal da Bahia (UFBA). 2. O representante questiona suposta concentração de vagas em determinada linha de pesquisa. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a inexistência de ilegalidade e a autonomia didático-científica das entidades universitárias albergada pela Constituição Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.14.013.000026/2015-52 Voto: 3294/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE T. DE
FREITAS-BA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar eventual irregularidade entre atribuições de servidores da CEF e contratação de terceirizados. 2. Oficiada, a CEF informou que os contratos de terceirização restringem-se às funções das atividades-meio, que os gestores das Agências têm ciência das regras estabelecidas pela Política de Terceirização de Serviços na CAIXA, a qual observa rigorosamente as normatizações vigentes, ficando cada prestador terceirizado restrito às atividades previstas em seus respectivos contratos de trabalho. Ademais, houve concurso público com formação de cadastro de reserva para suprir as demandas. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de ausência de elementos de convicção suficientes a apontar para a prática de crimes contra a administração pública ou atos de improbidade administrativa. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.15.000.000906/2020-06 - Voto: 3217/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. RESTRIÇÃO DE ACOMPANHANTES EM CENTRO HOSPITALAR. 1. Procedimento instaurado, a partir de representação, para apurar suposta irregularidade cometida pela Administração do Hospital municipal Gonzaguinha de Messejana, em

Fortaleza/CE, consistente na proibição de qualquer acompanhamento de gestante nos centros cirúrgicos de parto nessa instituição hospitalar, em decorrência da pandemia do novo coronavírus. 2. Realizadas as diligências, foram prestadas informações quanto às normas que estabelecem o controle de acompanhantes nas várias fases dos procedimentos de cirurgia de parto, demonstrada a possibilidade de acompanhamento da gestante em vários momentos, com exceção do centro cirúrgico, sendo permitida apenas acompanhante na sala quando cirurgia por cesariana. 3. Ao final, os autos foram arquivados ante a demonstração da razoabilidade nas normas de controle que são no intuito de evitar infecções hospitalares, dentre outros problemas evitáveis, não havendo que se falar em abuso pela instituição hospitalar. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.15.003.000204/2020-94 - Voto: 3384/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOBRAL-
CE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019. NÃO CREDENCIAMENTO DO HOSPITAL DO CORAÇÃO-HCOR. INFORMAÇÕES PRESTADAS. AJUSTES DOS PROCEDIMENTOS PARA DISPONIBILIZAR SALDO E A CONTRATUALIZAÇÃO DO HCOR. OFERTADO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, O REPRESENTANTE QUEDOU-SE INERTE. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.16.000.001091/2021-18 - Voto: 3290/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SAQUE DO PIS. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. DIREITO INDIVIDUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.16.000.002077/2020-51 - Voto: 3373/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. NOMEAÇÃO. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade na indicação para cargo de Diretor da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), uma vez que o representado seria investigado no âmbito criminal e por Improbidade Administrativa. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que embora não tenha restado devidamente esclarecido o preenchimento dos requisitos legais para exercício da atividade em questão pelo representado, diante, sobretudo, da existência da Ação de Improbidade Administrativa n. 1028945-67.2018.4.01.3400, observou-se que o representado não mais ocupa o cargo em questão. 3. No que concerne a eventual possibilidade de ressarcimento dos cofres públicos quanto às remunerações pagas ao então Secretário, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidou o entendimento de que a devolução da remuneração percebida como contraprestação dos serviços poderia configurar enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública. 4. Autos arquivados diante da perda superveniente do objeto do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.16.000.002692/2020-67 - Voto: 3304/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CULTURA. FUNARTE. PRESIDENTE. NOMEAÇÃO. QUALIFICAÇÃO EXIGIDA. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA. 1. Procedimento preparatório instaurado com a finalidade de apurar a legalidade da nomeação para o cargo de Presidente da Fundação Nacional das Artes - FUNARTE, uma vez que, segundo o narrado em representação formulada pelo Sindicato dos Profissionais da Dança do Estado do Rio de Janeiro, o nomeado é militar coronel da reserva e não possui ligação com a área da cultura. 2. Realizadas as devidas apurações, que, em função da discricionariedade da escolha, ateve-se à simples verificação do cumprimento dos requisitos legais, logrou-se confirmar que a nomeação se deu em pleno atendimento ao disposto no Decreto nº 9.727/2019, uma vez que foi comprovada a formação específica do nomeado na área artística com ênfase nos seguintes temas: Curso de Formação em Roteiro pela Academia Internacional de Cinema, Curso de Concepção de Projetos Audiovisuais e Fontes de Financiamento, e o Curso de Gestão de Direitos no Processo de Financiamento de Projetos Audiovisuais com Recursos Públicos, ambos pela ANCINE/ENAP, conforme listado no currículo do investigado, trazido ao feito. 3. Dessa forma, não vislumbrando irregularidade a ser sanada no ato de nomeação, que não excedeu aos limites da discricionariedade imposto pelo citado decreto, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.18.000.000742/2021-88 - Voto: 3329/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FRANCISCO BELTRÃO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ENSINO À DISTÂNCIA. CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL FACULDADE- FAC LIONS. CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO PARCEIRA PARA A ESTRUTURA OPERACIONAL. PREVISÃO LEGAL. ART. 19, DO DECRETO Nº 9.057/2017. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.19.001.000181/2021-70 - Voto: 3195/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ-MA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 2ª CCR. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.20.004.000270/2021-75 - Voto: 3336/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA DO
GARÇAS-MT

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar suposta transposição de vaga destinada a concurso público para processo seletivo interno com a finalidade de preenchimento de quadro funcional da Universidade Federal do Mato Grosso. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que (i) a retirada de vaga para o cargo de professor de literatura em concurso público deveu-se à redistribuição administrativa de profissional oriundo de outra universidade, para atendimento urgente de demandas e (ii) com a aposentadoria de outro servidor, foi possível a previsão de vaga de professor de literatura em processo seletivo. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.21.000.003093/2018-86 - Voto: 3211/2021 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS. 1. Procedimento instaurado para apurar a correção das constatações dos Relatórios de Auditoria nº 15536 e nº 15690 do Serviço de Auditoria em Mato Grosso do Sul (SEAUD/MS) do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS), pertinentes à regulação de vagas do SUS no Município de Campo Grande. 2. Na instrução, foram apurados, ponto a ponto, as inconformidades inicialmente apontadas, sendo verificado, ao final, que tanto a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande quanto a Secretaria de Estado de Saúde demonstraram a adoção de inúmeras providências para a superação do cenário verificado por ocasião das auditorias que resultaram nos Relatórios nº 15536 e 15690. 3. Ao final, concluiu-se que os gestores municipais e estaduais empreenderam medidas razoáveis para a solução das inconformidades, não se vislumbrando irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.21.004.000035/2018-61 - Voto: 3362/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CORUMBÁ-MS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONFLITO FUNDIÁRIO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a falta de distribuição de água no Projeto de Assentamento Tamarineiro II, localizado em Corumbá/MS. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado o retorno da distribuição de água e a cessação dos empecilhos no abastecimento promovidos pela anterior gestão do loteamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.22.003.000157/2018-20 - Voto: 3212/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SISTEMA BRASILEIRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG. 1. Inquérito civil instaurado para apurar eventuais irregularidades referentes ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), especialmente, em razão da delegação de atribuições (fiscalização sanitária) aos Serviços de Inspeção Municipal (SIM), no Município de Araguari/MG. 2. Após instrução, o Procurador da República oficiante destacou que

algumas irregularidades não restaram demonstradas, ao passo que a irregularidade pendente restou sanada pela municipalidade. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.22.003.000208/2021-19 - Voto: 3309/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRÁFEGO COM EXCESSO DE PESO. 1. Procedimento preparatório instaurado para acompanhar os desdobramentos do descumprimento do TAC celebrado pela empresa POLIMIX, no âmbito da Ação Civil Pública nº 2009.38.03.003570-5, destinado ao cumprimento de condições para cessar o tráfego de veículos da empresa com excesso de peso por rodovias federais. 2. Oficiados a PRF e o DNIT para informarem sobre as infrações por excesso de peso lavradas em desfavor da empresa após o descumprimento do TAC, estes órgãos retornaram que ela teria sido autuada 82 vezes após o dia 15 de fevereiro de 2019. 3. Com base nisso um novo TAC foi firmado e submetido nos autos da referida ACP, exaurindo o objeto do presente feito, induzindo, pois, o seu arquivamento, conforme minudenciado pelo Procurador oficiante na respectiva promoção. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.22.003.000575/2020-31 - Voto: 3358/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRINCHEIRA. SUPOSTA IRREGULARIDADE TÉCNICA. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades na obra do Trevo Ivo Alves em Uberlândia/MG, uma vez que a obra teria sido realizada sem a devida observância da normas técnicas e das boas práticas de engenharia, apresentando, então, supostamente, erros que estariam colocando em risco a integridade física dos usuários. 2. Com a instrução do feito apurou-se junto aos órgãos municipais que a realização da obra teria obedecido todos os procedimentos e normas técnicas de engenharia, inclusive da ABNT, bem como que a sinalização teria sido implantada de acordo com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). 3. Ademais, com relação aos apontados riscos para os usuários, cuidou-se de colher junto à Polícia Militar local informações acerca da quantidade de acidentes de trânsito registrados no local, bem como qual seriam suas causas. Com a vinda das informações requeridas, constatou-se que das 6 ocorrências de

acidentes lavradas no local no ano de 2020, em 5 delas foi apontada como causa determinante a falta de atenção do motorista, afastando, portanto, a suposição de que a estrutura da obra estaria atuando como fator de incremento de risco. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.22.005.000037/2020-27 - Voto: 3271/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. VERIFICAÇÃO DE CINCO OBRAS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA/MG. QUATRO FORAM CONCLUÍDAS E ESTÃO EM PLENO FUNCIONAMENTO. PENDENTE A OBRA DO CONVÊNIO N. 10903/2014, CUJO TERMO DE VIGÊNCIA FOI PRORROGADO ATÉ 28/04/2022. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.22.011.000122/2015-49 Voto: 3260/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SETE
LAGOAS-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. AUSÊNCIA DE REGISTROS DE INFRAÇÕES REITERADAS EM NOME DA INVESTIGADA. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar suposto trânsito de veículo com excesso de carga em rodovia federal. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, após informações da PRF sobre a inexistência de autuações por excesso de peso nos últimos 60 meses, concluindo pela ausência de reiterado descumprimento das normas de excesso de peso em tráfego de veículos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.22.011.000160/2015-00 Voto: 3259/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SETE
LAGOAS-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. AUSÊNCIA DE REGISTROS DE INFRAÇÕES REITERADAS EM NOME DA INVESTIGADA. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar suposto trânsito de veículo com excesso de carga em rodovia federal. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, após informações da PRF sobre a inexistência de autuações por excesso de peso nos últimos 60 meses, concluindo pela ausência de reiterado descumprimento das normas de excesso de peso em tráfego de veículos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.23.001.000635/2018-84 - Voto: 3337/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARABÁ-
PA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. MINISTÉRIO DO TRABALHO EM MARABÁ/PA. FALTA DE SERVIDOR. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual falha no serviço público prestado pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Marabá/PA, tendo por base representação que reportou dificuldades em solicitar o recebimento de valores relativos ao seguro-desemprego, uma vez que na unidade do Ministério do Trabalho em Marabá não haveria servidor público para concluir a ação solicitada. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que a falha na prestação de serviço público identificada inicialmente, quanto à ausência de servidor público lotado na respectiva Regional, que impedia o cadastramento das solicitações de seguro desemprego nessa unidade, foi devidamente sanada pela Superintendência Regional do Trabalho no Pará, tendo sido solucionada a situação do representante. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.23.003.000509/2017-29 - Voto: 3319/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ALTAMIRA-PA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. RODOVIA FEDERAL. CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE DA BR-230 RESTABELECIDAS NO SEGMENTO LOCALIZADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ALTAMIRA (KM 643,00) E MEDICILÂNDIA (KM 745,50). 1. Inquérito civil destinado a apurar as condições atuais de trafegabilidade e manutenção da Rodovia Transamazônica, BR 230, na saída de Medicilândia, sentido Brasil Novo, com o fim de promover a efetividade dos direitos sociais ao transporte e à segurança (art. 6º da CFRB/88). 2. Após inúmeras diligências, as quais expuseram as limitações orçamentárias do DNIT, a autarquia informou a situação de cada ponto crítico do segmento objeto do Contrato n. 985/2017 (execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) na Rodovia BR-230/PA), ressaltando que o segmento

localizado entre os municípios de Altamira (km 643,00) e Medicilândia (km 745,50) se encontra com a trafegabilidade plenamente reestabelecida. 3. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante concluiu que houve atuação do DNIT no sentido de sanear as irregularidades constatadas e, em que pese a sustentação de ausência de dotação orçamentária, a autarquia prosseguiu com os serviços de manutenção da rodovia. 4. Assim, esgotadas todas as diligências instrutórias cabíveis e não vislumbrando razões jurídicas para continuidade deste expediente, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.23.006.000023/2021-47 - Voto: 3256/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARAGOMINAS-PA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar a falta de perícia médica do INSS no Município de Paragominas/PA. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que, a despeito da demora, após o julgamento do RE 1.171.152 pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 1066), fixou-se prazo limite para resposta do INSS em relação aos pedidos de benefício previdenciário ou assistencial e, em relação ao caso concreto, já houve análise da autarquia quanto às denúncias aqui investigadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.24.000.001173/2018-95 - Voto: 3255/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS. PARAÍBA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar as condições de ensino da Faculdade de Ciências Médicas (FCM/PB), em função de possível descaso, desorganização e falta de compromisso com professores e alunos da instituição. 2. A Diretoria de Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação informou ter instaurado, em 2018, o Processo de Supervisão nº 23000.034071/2018-49, com a finalidade de apurar as possíveis condutas irregulares. 3. Em 01/10/2021 a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do MEC publicou o Despacho nº 138/2021 arquivando o processo em função da ausência de confirmação de parte das irregularidades apontadas, bem como da correção das demais falhas assinaladas. 4. Nesse contexto, após identificar que a Seres adotou todas as providências a seu cargo, bem como a inexistência de novas situações irregulares no funcionamento da instituição de ensino em referência, o Procurador da República oficiante concluiu que não há razões que justifiquem a continuidade da tramitação do presente feito, motivo pelo

qual determinou o seu arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.25.000.000562/2021-61 - Voto: 3245/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar pedido de recomendação ministerial para colação antecipada de grau de estudantes de medicina com vistas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a ocorrência da colação de grau, satisfazendo a pretensão inicial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.26.000.002863/2020-10 - Voto: 3386/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar irregularidades de ordem financeira e administrativa e desorganização documental levadas a efeito pela gestão anterior (2017-2020) do Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região (CRN6). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que o CRN6 já procedeu às correções necessárias e as irregularidades já verificadas encontram-se sob análise do Tribunal de Contas da União e do respectivo Conselho Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.26.002.000055/2018-75 - Voto: 3348/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CARUARU-
PE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE. NOTÍCIA DE FALTA DE FUNCIONAMENTO E ABANDONO DE PRÉDIO EM QUE SE LOCALIZA A AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. O INSS ESCLARECEU QUE A INAUGURAÇÃO DA REFERIDA APS AGUARDA AUTORIZAÇÃO PARA DESATIVAÇÃO DA APS NEÓPOLIS QUE SE ENCONTRA SOB ANÁLISE DA PRESIDÊNCIA. MATÉRIA DE GESTÃO

ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA AUTONOMIA FUNCIONAL DA AUTARQUIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.26.006.000018/2021-22 - Voto: 3258/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOIANA-
PE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO-ENEM 2020. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PUBLICAÇÃO TARDIA DE NOTA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. REGISTRO PRÉVIO DAS NOTAS DE TODOS OS CANDIDATOS. INSTABILIDADE DO SISTEMA PARA ACESSO E VISUALIZAÇÃO, QUE NÃO INTERFERIU NA NOTA ATRIBUÍDA. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.28.000.002005/2016-14 Voto: 3246/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a locação irregular de imóvel financiado pelo Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Popular - PSH Urbano, localizado no Conjunto de Todos, Município de São Gonçalo do Amarante/RN. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que a conduta investigada acarreta para o beneficiário somente o impedimento administrativo de ser contemplado novamente por outro programa habitacional, conforme disposição legal, além do fato que, a Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano (CEHAB) está adotando as medidas cabíveis para a regularização fundiária da residência. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.29.000.000766/2021-53 - Voto: 3266/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. BASE

DE DADOS. 1. Procedimento instaurado para apurar eventuais falhas de intercomunicação entre o SIPES (sistema interno de pesquisas cadastrais da CEF) e o SISBACEN (Sistema de Informações do Banco Central), notadamente em relação à atualidade das informações do cliente junto ao CADIN (Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal). 2. Realizadas as diligências, verificou-se que a CEF vem adotando as medidas necessárias para adequar o funcionamento do seu sistema interno, no que concerne à questão técnica e, também, por meio de ampla publicidade junto aos seus empregados visando a evitar/impedir o repasse de informação diversa daquela que de fato consta no SISBACEN. 3. Ao final, concluiu-se pelo arquivamento do feito, ante a ausência de irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.29.001.000140/2018-31 - Voto: 3279/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a ocupação irregular de área de propriedade da União situada no Município de Hulha Negra/RS. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que (i) a área em questão foi formalmente cedida ao citado município e (ii) a Superintendência do Patrimônio da União e o município buscam a regularização de várias famílias de baixa renda no local, destinando esforços para o assentamento de pessoas e a implementação de melhorias locais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.29.003.000203/2021-35 - Voto: 3330/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NOVO
HAMBURGO-RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. EXECUÇÃO DE OBRA. PERTURBAÇÃO SONORA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS AO HORÁRIO COMERCIAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.29.023.000095/2021-62 - Voto: 3209/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAPÃO DA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 1. Trata-se de procedimento administrativo autuado para acompanhar as medidas adotadas pelo Município de Torres para garantir participação em condições de igualdade a todos os interessados em explorar pontos de quiosques na faixa de praia. 2. A Associação dos Alugadores de Cadeiras e Guarda-sóis de Torres -ALCAG informou que foi aberta licitação para uso dos espaços e pugnou pela invalidação do certame, alegando a inadequação do instituto da permissão de uso. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que a questão se encontra judicializada. 4. O representante apresentou nova manifestação, recebida como recurso, alegando que houve decisão pelo indeferimento da petição inicial, que se encontra em grau recursal. 5. O membro oficiante manteve sua decisão, por seus próprios fundamentos, salientando que, em que pese tenha ocorrido o indeferimento da petição inicial pelo Juízo Federal, esta decisão ainda não precluiu, estando sob análise recursal. Assim, a judicialização da questão acaba por fulminar eventual tentativa extrajudicial de resolução da situação. 6. Enunciado nº 6: da 1ª CCR: "Cabível a homologação do arquivamento quando o objeto do procedimento ou do inquérito civil, inclusive sob a perspectiva territorial, esteja sob apreciação do Poder Judiciário e, nas ações em trâmite na Justiça Federal, atue o Ministério Público Federal como (co)autor ou interveniente (Ref. IC n. 1.26.002.000109/2011-26, PP n. 1.34.010.000629/2014-19)". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

101. Processo: 1.30.001.000471/2017-70 Voto: 3325/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ. 1. Trata-se de inquérito civil autuado para apurar irregularidades administrativas na gestão do Hospital Federal do Andaraí, consistentes em: (1) atuação de terceiros, sem vínculo com a Administração Pública, na tomada de decisões no âmbito de procedimentos licitatórios, (2) irregularidades na revisão de sanções aplicadas à contratada e (3) irregularidades no Processo Licitatório referente à Lavanderia Hospitalar. 2. Foi expedida Recomendação à Diretora-Geral do Hospital Federal do Andaraí para que se abstenha de permitir a participação de terceiros à Administração Pública e não investidos em cargo público, o que foi acatado. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, por não subsistirem motivos para o prosseguimento, considerando que a Recomendação foi acatada, foi aplicada à contratada a penalidade de impedimento de licitar com a União e demais esferas pelo prazo de 2 anos nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e que as irregularidades em certames, como da lavanderia, são objeto de apuração nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001323/2017-72. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.30.001.001479/2019-15 - Voto: 3262/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTO FAVORECIMENTO EM LICITAÇÃO. HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
103. Processo: 1.31.000.000958/2021-10 - Voto: 3327/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RONDONIA
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO. SUPOSTA OMISSÃO NA OPERACIONALIZAÇÃO DE DELEGACIA ESPECIALIZADA. INSPEÇÃO EFETUADA. IRREGULARIDADE NÃO CONSTADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
104. Processo: 1.31.001.000068/2020-17 - Voto: 3377/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OFERTA DO CURSO DE LETRAS DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL EM PARCERIA COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA. ADIAMENTO DO INÍCIO DO CURSO. NECESSIDADE DE REALIZAR PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADES ACADÊMICAS RETOMADAS E CALENDÁRIO AJUSTADO. NOTÍCIA DE QUE O REPRESENTANTE ENCONTRA-SE MATRICULADO E CURSANDO O SEGUNDO PERÍODO. IRREGULARIDADE SANADA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.33.000.001088/2021-13 - Voto: 3220/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: REMESSA DA 5ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA VIDAL MARTINS, EM FLORIANÓPOLIS/SC. INCRA. EXTINTO INSTITUTO DE REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA- IRASC. CADEIA DOMINIAL PARA INSTRUMENTALIZAR A AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5002877- 06.2020.4.04.7200/SC. EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM TITULAÇÕES SOBRE TERRAS PÚBLICAS FEDERAIS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NO ÂMBITO DA 1ª CCR, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE E REMESSA À 6ª CCR .

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise.

106. Processo: 1.34.003.000431/2016-88 Voto: 3355/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXTINTA FEPASA. IMÓVEIS NÃO-OPERACIONAIS. TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO. MUNICÍPIO DE BAURU/SP.AUSÊNCIA DE OMISSÃO. 1. Inquérito instaurado com o objetivo de apurar a situação das áreas férreas remanescentes (bens imóveis não-operacionais) da extinta Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA situadas no Município de Bauru/SP. 2. Instruído o feito, obteve-se junto à Unidade Regional de Bauru da Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal a informação de que remanesciam como não-operacionais no município 27 imóveis que pertenceram à extinta FEPASA. 3. Lado a isso, apurou-se também que a União e o Município de Bauru celebraram convênio destinado à formulação e implementação de ações conjuntas necessárias ao desenvolvimento de programas de destinação, utilização e autorização de obras em imóveis de domínio da União, voltados especialmente ao interesse social e comunitário, o que culminou na transferência de boa parte dos referidos bens ao ente municipal (11 que já vinham sendo ocupados pela administração municipal, mais 5 transferidos por meio da celebração do convênio). 4. Assim, por não vislumbrar irregularidade tocante a uma suposta omissão administrativa na gestão dos imóveis remanescentes da extinta FEPASA, o que se evidenciou por meio do interesse demonstrado pelos entes envolvidos (União, de um lado, Município de Bauru, do outro) na destinação dos imóveis para utilização em prol de interesses sociais, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.34.011.000132/2021-10 - Voto: 3383/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NO ESTADO DE SÃO PAULO. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM ELEIÇÃO. 1. Trata-se de notícia de fato que relata eventual ilegalidade praticada, em tese, pela Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de São Paulo, por impedir a participação de advogados inadimplentes nas eleições realizadas na autarquia. 2. Após diligências, constatou-se que o §1º do art. 63 da Lei n. 8.906/94 estabelece que o regulamento geral pode estabelecer parâmetros limitadores na regulamentação das eleições. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade, além de destacar que "o entendimento jurisprudencial do E. STJ é que é legítima a vinculação da participação do processo eleitoral ao adimplemento das anuidades da OAB (REsp nº 1898043/SP)". PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.34.016.000240/2021-34 - Voto: 3267/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SOROCABA-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventual contratação irregular de profissionais para atuarem no programa "Estratégia Saúde da Família", no município de Porto Feliz/SP. 2. Oficiada, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz/SP informou que celebrou convênio com a Prefeitura e que os profissionais são contratados pelo regime celetista, por tratar-se de entidade privada. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de ausência de irregularidade, considerando que o vínculo dos profissionais da saúde se dá com a Santa Casa de Misericórdia, entidade privada, por meio de relação trabalhista regida pela CLT, não sendo viável a imposição de exigências próprias de vínculo com a Administração Pública.. 4. Notificado, o representante impetrou recurso, reiterando, em síntese, a existência de contratações sem concurso público. 5. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

109. Processo: 1.34.016.000502/2019-46 - Voto: 3288/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SOROCABA-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. INSTAURAÇÃO EXOFFICIO. PARALISAÇÃO/NÃO CONCLUSÃO DAS OBRAS. 1. Procedimento instaurado para apurar a situação de obra pactuada pelo município de Pilar do Sul/SP, objeto do Termo/Convênio 17706/2014, com o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PROINFÂNCIA. 2. A obra se encontra concluída e em funcionamento-INEP 35220115, conforme informação da Prefeitura. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.34.023.000279/2017-86 Voto: 3248/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a integridade do acervo da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), constituído, no Município de Santa Cruz das Palmeiras/SP, pela Estação Mirante. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado (i) não ter sido constatada depredação do bem e (ii) ser da responsabilidade da Advocacia Geral da União (AGU) a proteção jurídica do patrimônio da União e das pessoas administrativas componentes de sua estrutura. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.34.033.000120/2020-48 - Voto: 3284/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. PRAIA DA BALEIA. SÃO SEBASTIÃO/SP. SUPOSTA OBSTRUÇÃO DE ACESSO. VISTORIA DEMONSTROU ACESSOS DESOBSTRUÍDOS. ESTACIONAMENTO PERMITIDO. REMOÇÃO DE PLACAS DE PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO, AS QUAIS FORAM COLOCADAS PELA MUNICIPALIDADE NO PERÍODO MAIS CRÍTICO DA PANDEMIA DO COVID-19. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.14.000.000658/2017-27 Voto: 3352/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar o modo de distribuição das funções de coordenação, análise de processo e de fiscalização no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho no Estado da Bahia. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dados a ausência de irregularidades e o silêncio do representante, inviabilizando a colheita de provas acerca das alegações endereçadas ao órgão ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.14.000.001123/2021-50 - Voto: 3369/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. VACINAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar a possível escassez do estoque de vacinas contra a COVID-19, no Município de Salvador, em razão da ausência de remessa desses imunobiológicos, por parte da União, e os riscos daí decorrentes para continuidade do processo de imunização da população soteropolitana, sobretudo no tocante à aplicação da segunda dose. 2. Após as informações prestadas pelo Ministério da Saúde, que afirmou haver realizado a distribuição do estoque a todos os Estados da federação valendo-se de critérios proporcionais, sobreveio manifestação da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador informando que o atraso na distribuição dos imunizantes decorreu da escassez de insumos para a sua fabricação, evidenciando que a carência de vacinas entre os meses de abril e maio de 2021, a par de não haver impactado significativamente no cronograma de imunização, decorreu de fatores externos não associáveis ao controle da Administração Pública. 3. À base disso o Procurador da República oficiante, por não vislumbrar irregularidade passível de responsabilização, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.14.000.001163/2021-00 - Voto: 3349/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório que objetiva acompanhar a regularidade da implantação e da desativação dos hospitais de campanha para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 no Estado da Bahia. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a resposta a contento pelo Estado da Bahia aos questionamentos propostos pela Coordenação Nacional Finalística do GIAC-Covid-19/MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.14.000.001443/2021-18 - Voto: 3237/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPRESENTANTE REQUER ATUAÇÃO DO MPF PARA QUE A JUSTIÇA FEDERAL SEJA COMPELIDA A PROLATAR SENTENÇA RELATIVA A SEU PEDIDO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

116. Processo: 1.14.000.001465/2019-55 - Voto: 3317/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. ESTADO DA BAHIA. RALTEGRAVIR 100 MG. ATENDIMENTO PARCIAL DA DEMANDA A PARTIR DE OUTUBRO/2018. INSTRUÇÃO DO FEITO. ATUAL SITUAÇÃO DE DESABASTECIMENTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM RELAÇÃO A ESTE MEDICAMENTO. SUBSTITUIÇÃO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA POR OUTRO FÁRMACO. SOLUÇÃO DA QUESTÃO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Processo: 1.14.000.002342/2021-56 - Voto: 3263/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CREF13/BA). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS ELEITORAIS. QUESTÃO JÁ ABORDADA NA NF 1.14.000.002263/2021-45 ARQUIVADA SEM APRESENTAÇÃO DE RECURSO POR PARTE DO MANIFESTANTE. QUESTÃO JUDICIALIZADA PELAS CHAPAS COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA ACOMPANHAMENTO DE ELEIÇÕES REALIZADAS PELOS CONSELHOS PROFISSIONAIS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo

desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

118. Processo: 1.14.000.002796/2019-11 - Voto: 3218/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). FALTA DE MEDICAMENTOS. 1. Procedimento instaurado, a partir da representação, para apurar supostas irregularidades na entrega e distribuição de medicamentos, insumos e produtos hospitalares, adquiridos com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município de Simões Filho/BA. 2. Realizadas as diligências, o procedimento foi arquivado por já estar em andamento investigação junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA acerca dos fatos apresentados nos presentes autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119. Processo: 1.14.000.003158/2016-66 Voto: 3253/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSIÇÃO DE GOVERNOS MUNICIPAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FEDERAIS. 1. Inquérito civil instaurado com o fim de que fossem expedidas recomendações aos Prefeitos dos Municípios de Dom Macedo Costa, Itaparica, Jaguaripe, Lauro de Freitas e Madre de Deus, não reeleitos, visando que, durante a transição de governo, fossem adotadas as medidas pertinentes a fim de que os prefeitos eleitos pudessem realizar a devida prestação de contas dos recursos federais transferidos. 2. Três desses municípios acataram a recomendação, ao passo que em outros dois os atuais gestores expuseram a ausência de apresentação de diversos documentos necessários a uma regular transição de governo, exigidos pela Resolução n.º 1311/2012 do TCM, o que representa, claramente, o descumprimento das recomendações exaradas pelo MPF - fato que ensejou a autuação de novo procedimento livremente distribuído aos ofícios que compõem o Núcleo de Combate à Corrupção da PR/BA. 3. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que esgotada a atuação preventiva do MPF e já adotadas as providências cabíveis para a atuação repressiva por parte do órgão ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Processo: 1.14.007.000234/2020-06 - Voto: 3344/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VIT.
CONQUISTA- BA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. INASSIDUIDADE. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade praticada por agente de saúde vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS, no município de Poções/BA, que, segundo a representação, estaria registrando sua frequência no local de trabalho e retornando para sua residência sem cumprir o expediente, mesmo durante o grave período de pandemia da Covid-19. 2. Realizadas as diligências, não foram identificadas irregularidades na conduta do servidor público que também realiza suas atividades fora do ambiente hospitalar, fazendo visita domiciliar e territorial, não constando qualquer procedimento ou sindicância instaurados para apuração de sua conduta funcional. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121. Processo: 1.15.000.000711/2021-39 - Voto: 3247/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar irregularidades na oferta de cursos de Enfermagem, Farmácia e Educação Física pelo Centro de Ensino Especializado Fonteles (CEEFF) situado no Município de Baturité/CE. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado existir regular consórcio entre o CEEF e o Grupo Ser, mantenedor da UniNassau, instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação e que desempenha exclusivamente as atividades curriculares e expede as titulações próprias da graduação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.16.000.000428/2021-70 - Voto: 3231/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventuais irregularidades no âmbito do Ministério da Economia. 2. Alegou o representante que o Ministério da Economia abriu concurso para processo seletivo simplificado. No entanto, as atribuições descritas são as atividades desenvolvidas pelos servidores ocupantes de cargos públicos, que não são de necessidade temporária e sim contínua, o que constitui flagrante irregularidade. 2.1. Alegou, ainda, que houve a centralização das atribuições de gestão da folha de pagamento e cadastro de servidores inativos e pensionistas em único departamento criando uma demanda imensa para pouquíssimos servidores. 3. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento por entender que as irregularidades apontadas na representação não foram confirmadas. 3.1. Acrescentou que o processo seletivo simplificado visou a atender uma necessidade temporária de excepcional interesse

público, o qual possui regramento próprio (Lei nº 8.745/93, IN nº 27/2019, Decreto nº 4.748/2003 e IN nº 01/2019). Ademais, os contratados temporários não estão vinculados a um cargo ou emprego público, exercendo apenas uma função administrativa específica. 3.1. Ressaltou, ainda, que a centralização das aposentadorias e pensões se trata de uma reorganização administrativa e tem por objetivo apresentar uma gestão mais transparente e eficiente de padronização e racionalização. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.16.000.000573/2021-51 - Voto: 3301/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. CODEVASP. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar suposta violação ao item 10.8 do Edital no Concurso público da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF). 2. Segundo o representante, apesar dos inúmeros recursos, não houve qualquer modificação no espelho da prova, configurando violação à ampla defesa dos candidatos. 3. Após a devida instrução do feito, o membro ministerial verificou que, em verdade, o que pretende o representante é interpor recurso contra o padrão de resposta definitivo da prova discursiva, o que é expressamente vedado pelo 10.8.4 e 10.8.5 do Edital nº 1/2021 - CODEVASF. 4. Nesse contexto, o Procurador da República determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que: (i) não identificada qualquer irregularidade na divulgação do padrão definitivo da prova discursiva do referido concurso; (ii) não houve violação à ampla defesa, uma vez que foi oportunizado aos candidatos que oferecessem os recursos ao resultado provisório nos prazos determinados e (iii) o candidato não especificou quais itens deveriam ser alterados no padrão de resposta preliminar, tornando vaga sua reivindicação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.16.000.000627/2021-88 - Voto: 3286/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar suposta irregularidade no credenciamento pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) de instrutores de voo para atuarem como examinadores dos alunos das próprias entidades de que são funcionários. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado haver previsão legal e regulamentar específica para a autorização do aludido credenciamento, não havendo qualquer irregularidade ou conflito de interesses. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125. Processo: 1.16.000.000634/2017-01 Voto: 3318/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. MÉDICO PERITO DO INSS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DO BÔNUS ESPECIAL DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL POR PERÍCIA MÉDICA EM BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE - BESP-PMBI. INSTRUÇÃO DO FEITO. RELATÓRIO DE ANÁLISE REALIZADO PELA ASSESSORIA DE PESQUISA E ANÁLISE - ASSPA/PRDF COM BASE NAS INFORMAÇÕES COLIGIDAS NOS AUTOS. ESCLARECIMENTOS QUANTO ÀS DIVERGÊNCIAS, APONTANDO AS PARTICULARIDADES DOS SISTEMAS SIGEBI E SIAFI PARA JUSTIFICAR AS INCONGRUÊNCIAS NOS PAGAMENTOS DO BESP-PMBI. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126. Processo: 1.16.000.001183/2021-06 - Voto: 3308/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar pretensão à nomeação dos aprovados em concurso público para o preenchimento de vagas no INSS. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, ante a discricionariedade administrativa da autarquia em deflagrar procedimento de seleção de candidatos para compor seu quadro de pessoal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.16.000.003177/2020-02 - Voto: 3354/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EMPRESA PÚBLICA. CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS. ASSUNTOS ESTRATÉGICOS. SIGILO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade na contratação de determinada empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria à VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, ao custo de R\$

3.100.000, com dispensa de licitação, cujos documentos, segundo lançado na representação, não teriam sido disponibilizados para consulta pública por meio da página da empresa pública, em infringência às regras comezinhas de transparência. 2. Instruído o feito, apurou-se, no entanto, que a contratação em questão, por envolver a necessidade de notória especialização técnica, conforme atestado por notas de outras entidades de natureza pública que já haviam se valido dos serviços da contratada, se enquadrou corretamente na hipótese de dispensa de licitação, especialmente porque envolve a reestruturação organizacional de toda a empresa pública. 3. Quanto à questão da transparência, concluiu-se, também, que pelo fato de o contrato tratar de questões sensíveis atreladas a segredo comercial da empresa e assuntos estratégicos vitais, uma vez que o seu escopo está diretamente ligado ao cerne da atuação da estatal, foi imposto, e com razão, sigilo à tramitação do processo de contratação. 4. À vista disso o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito ao fundamento de não haver indícios de irregularidades tocantes à forma de contratação e ao sigilo. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128. Processo: 1.16.000.003478/2020-28 - Voto: 3342/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. AUXÍLIO EMERGENCIAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado diante da notícia de que o governo federal cessaria, em 31/12/2020, o pagamento das parcelas do Auxílio Emergencial criado para minimizar os efeitos adversos causados pela pandemia da Covid-19. 2. Considerando as sucessivas prorrogações do referido benefício assistencial, no mínimo até o mês de dezembro de 2021, não havendo, assim, providências a serem adotadas pelo MPF, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

129. Processo: 1.17.000.001842/2019-44 - Voto: 3234/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar o atraso do INSS no julgamento de recurso administrativo pela cessação do benefício de Auxílio-Doença pago ao interessado. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado o provimento do aludido recurso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130. Processo: 1.17.000.002192/2019-54 - Voto: 3219/2021 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. COMBATE À DENGUE. DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS QUÍMICOS AOS MUNICÍPIOS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades no repasse, pelo Ministério da Saúde, do produto Malathion EW 44%, utilizado no controle do vetor transmissor da dengue (*Aedes Aegypti*), uma vez que o desabastecimento no município de Vila Velha/ES teria se iniciado em abril de 2019 e perdurado até o início de 2020, sem que a normalização tivesse sido sinalizada pelo Governo Federal. 2. Instado, o Ministério da Saúde prestou esclarecimentos no sentido de haver enfrentado problemas quanto ao estoque da substância, o que provocou o desabastecimento nos municípios capixabas, informando, porém, que devido a novos estudos de suscetibilidade da atuação do insumo no controle dos vetores de transmissão, o Malathion foi trocado pelo inseticida Cielo, levando à normalização dos estoques, o que foi favorecido especialmente pelo fato de o rendimento do novo inseticida ser três vezes maior do que o do anterior, reduzindo, consequentemente, os custos da distribuição e do manejo. 3. A normalização foi confirmada pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, órgão responsável pela distribuição do insumo e capacitação profissional no âmbito dos municípios capixabas para a manipulação e uso da substância. 4. A Procuradora da República, então, entendendo pela ausência de irregularidade a ser sanada, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Processo: 1.20.000.001999/2017-12 - Voto: 3357/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FUNDEF. COMPLEMENTAÇÃO. DESTINAÇÕES DESVINCULADAS. APURAÇÕES. 1. Inquérito civil instaurado no âmbito da PR/MT para apurar junto aos municípios sob sua atribuição e junto ao próprio Estado do Mato Grosso a gestão de recursos decorrentes da complementação do FUNDEF (ACP nº 1999.61.00.050616-0), que, apesar de se destinarem exclusivamente ao pagamento de servidores do magistério, poderiam estar sendo empregados em finalidade diversa, conforme apontado pela 1ª CCR. 2. Todos os entes foram instados a apresentar informações acerca do recebimento de repasses relativos à complementação de recursos do antigo FUNDEF, competências de 1998 a 2006, em cumprimento à sentença proferida na Ação Civil Pública nº 1999.61.00.050616-0, noticiando, inclusive, se houve a eventual contratação de escritório de advocacia para promover a ação visando o recebimento ou se existe o intuito de contratar. 3. Com as respostas, foi apurado que o Estado do Mato Grosso, embora credor de complementação, não havia sido ressarcido, assim como a maioria dos municípios investigados. 4. Apenas o Município de São José dos Quatro Marcos informou haver ajuizado ação de execução em face da União (processo nº 1001043-41.2020.4.01.3604), em cujo bojo, porém, o MPF, atuando na qualidade de custos legis, requereu o sobrestamento do feito em razão do ajuizamento de ação rescisória em desfavor da condenação proferida no âmbito da

ACP nº 1999.61.00.050616-0. Na ocasião o município também informou ter se valido dos serviços jurídicos disponibilizados pela Associação dos Municípios Mato-grossenses, demonstrando não haver comprometido parte do crédito educacional com o pagamento de honorários. 5. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades a serem remediadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.20.002.000156/2021-65 - Voto: 3298/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. POSSÍVEL USO IRREGULAR DO CANTEIRO DA RODOVIA FEDERAL BR-163 NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT PARA INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE OUTDOORS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO SOB O FUNDAMENTO DE QUE A SUPOSTA IRREGULARIDADE NÃO POSSUI RELEVÂNCIA SOCIAL APTA A ENSEJAR A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENCAMINHADA CÓPIA DOS AUTOS À ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO QUE JÁ ESTÁ TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS JULGADAS CABÍVEIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.20.004.000030/2021-71 - Voto: 3380/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA DO
GARÇAS-MT

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar eventuais irregularidades ocorridas no Contrato Administrativo nº 6/2019, firmado entre o Município de General Carneiro/MT e a empresa CADTEC3D Arquitetura e Engenharia para a estruturação da rede de serviços de proteção social básica com ampliação do Centro de Referência e Assistência Social (CRAS) local. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta nº 8/2021 para a conclusão das obras pendentes. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.20.004.000312/2020-97 - Voto: 3351/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA DO
GARÇAS-MT

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. ATENDIMENTO HOSPITALAR A PACIENTES DA REGIÃO DO ARAGUAIA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar medidas adotadas pelo Poder Público para o adequado atendimento hospitalar aos pacientes da região do Araguaia que necessitem de internação em razão da COVID-19, diante da notícia de ocupação em 100% da capacidade de atendimento instalada no município de Barra do Garças para o atendimento aos pacientes com Covid-19, tanto para leitos clínicos como UTI. 2. Após inúmeras diligências adotadas no âmbito do Ministério Público Federal, o membro ministerial com atuação na PRM/Barra do Garças concluiu que as suspeitas que justificaram a instauração do presente inquérito civil não foram confirmadas, tendo em vista as informações prestadas pelos municípios inseridos na sua atribuição, pela SESAI e DSEIs Xavante e Xingu e Araguaia, e pelo Ministério da Saúde e à Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD. 3. Acrescentou que no decorrer do último ano até a presente data foram instaurados diversos procedimentos acerca do tema "Covid" - procedimentos estes que possuem objeto mais específico envolvendo irregularidades na gestão da área da saúde em relação ao enfrentamento da pandemia de Coronavírus. 4. Portanto, diante da ausência de elementos de convicção a indicar a permanência de irregularidades que ensejam a atribuição do Parquet Federal, o Procurador da República oficiante entendeu que não há justificativa para aprofundar a presente investigação, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.20.005.000118/2020-00 - Voto: 3225/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
RONDONÓPOLIS-MT

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. 1. Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades na seleção/sorteio de beneficiários da primeira etapa do Residencial Celina Bezerra, do Programa Minha Casa Minha Vida, no Município de Rondonópolis/MT. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que a entidade municipal acatou os termos da Recomendação ministerial expedida, constatando-se que o sorteio das unidades habitacionais do Residencial Celina Bezerra contemplou cidadãos que obedeceram aos critérios legais, com ampla publicidade, disponibilizando meios de consulta da situação de cada munícipe interessado em obter moradia popular, por meio da plataforma Sishabi. 3. Observou-se que a política pública de moradia à população está seguindo as etapas previstas, sem constatação de irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.22.002.000165/2021-81 - Voto: 3345/2021 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DEMORA DO INSS NA ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA AUTARQUIA PARA DIMINUIR O TEMPO DE APRECIÇÃO DOS REQUERIMENTOS FORMULADOS PELOS SEGURADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. AUSÊNCIA DE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO MPF NO PRESENTE CASO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MANTIDO O ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

137. Processo: 1.22.003.000050/2021-87 - Voto: 3310/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSS. BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS. TERMO FINAL. DIAS NÃO-ÚTEIS. PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação anônima, tendo por finalidade apurar supostas deficiências nos serviços prestados pelo Instituto Nacional do Seguro Social quanto à gestão dos benefícios provisórios que admitem prorrogação, cujos vencimentos coincidisse com domingos ou feriados, uma vez que para alguns casos o fato de o atendimento estar sendo disponibilizado apenas em dias úteis, lapsos de um dia estariam ocorrendo entre a interrupção do benefício e o seu restabelecimento. 2. Instruído o feito, o INSS prestou esclarecimentos afirmando, em suma, que não poderia adotar a sistemática sugerida na representação porque os prazos estabelecidos em lei para a vigência dos benefícios seriam peremptórios, não admitindo prorrogação automática. 3. À base disso foi expedida a Recomendação nº 6/2021, por meio da qual o MPF insistiu na necessidade de que algumas correções fossem feitas no sistema do INSS a fim de que os prazos fossem contados sempre em favor do cidadão, de modo que os vencimentos ocorridos em dias não-úteis fossem prorrogados para o dia útil seguinte. 4. Em resposta o INSS manifestou-se favoravelmente à adequação, informando que incluiria em seus sistemas a prorrogação automática para o primeiro dia útil seguinte aos domingos e feriados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.22.003.000301/2020-42 - Voto: 3295/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar as causas de óbito ocorrido no Hospital Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro em Uberlândia/MG. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, ao concluir que houve omissão no tratamento dispensado ao paciente que contribuiu para sua morte prematura e encaminhou cópia integral dos autos à Polícia Civil para instauração de Inquérito Policial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.22.011.000005/2018-28 - Voto: 3365/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SETE
LAGOAS-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. CONDUTA NÃO RECORRENTE POR PARTE DA EMPRESA INVESTIGADA. ASSINATURA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC). PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO INSTAURADO PARA VERIFICAR O CUMPRIMENTO DO TAC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.22.011.000036/2017-06 Voto: 3326/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SETE
LAGOAS-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. INSTRUÇÃO DO FEITO. REGISTRO DE APENAS SETE INFRAÇÕES EM DESFAVOR DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA REPRESENTADA NO PERÍODO DE 2012 A 2017. NATUREZA ISOLADA DOS INCIDENTES. NÃO CONFIGURADA A PERTINÊNCIA DA ATUAÇÃO DO MPF EM FACE DE INFRAÇÕES PONTUAIS. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.22.011.000156/2014-52 Voto: 3335/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SETE
LAGOAS-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. INSTRUÇÃO DO FEITO. ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS DEMONSTRARAM QUE AS INÚMERAS INFRAÇÕES POR EXCESSO DE PESO COMETIDAS PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA REPRESENTADA FORAM ALCANÇADAS PELA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.23.000.000683/2021-88 - Voto: 3236/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARÁ (CRA/PA). INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE FORNECIMENTO DE CÓPIA INTEGRAL DE PROCESSOS REFERENTES A AUTOS DE INFRAÇÃO. CONTRARIEDADE À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO PARA QUE SEJA DISPONIBILIZADO, INDEPENDENTE DA DEMONSTRAÇÃO DE MOTIVO, ACESSO A DOCUMENTOS PÚBLICOS, SALVO CASOS EXCEPCIONAIS DE SIGILO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143. Processo: 1.23.000.000856/2021-68 - Voto: 3265/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. POLÍCIA FEDERAL E POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. ALEGADA ILEGALIDADE DIANTE DE PREVISÃO EDITALÍCIA DE SUPOSTO IMPEDIMENTO DE CANDIDATOS QUE TENHAM SOFRIDO DEMISSÃO DE CARGO PÚBLICO. ESCLARECIDO QUE NÃO SE TRATA DE ELIMINAÇÃO SUMÁRIA DO CERTAME, MAS DE CRITÉRIO ANALISADO NA FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL, SENDO GARANTIDO AOS INTERESSADOS O DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. RECURSO IMPETRADO. ARQUIVAMENTO MANTIDO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

144. Processo: 1.23.002.000091/2021-46 - Voto: 3303/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SANTARÉM-PA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 4ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PLANO DE MANEJO FLORESTAL DO ASSENTAMENTO FEDERAL PDS IGARAPÉ DO ANTA. MUNICÍPIO DE MOJÚÍ DOS CAMPOS/PA. IRREGULARIDADES RELACIONADAS À ATRIBUIÇÃO REVISIONAL DA 1ª CCR RESTARAM DEVIDAMENTE AFASTADAS DURANTE A INSTRUÇÃO DO FEITO. DENÚNCIA DE PESSOA CONTEMPLADA DUPLAMENTE EM DOIS ASSENTAMENTOS REVELOU SITUAÇÃO ENVOLVENDO HOMÔNIMOS. ESCLARECIMENTOS QUANTO AOS RECURSOS PARA O FINANCIAMENTO DO PMFS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

145. Processo: 1.25.000.000928/2021-01 - Voto: 3282/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. IMUNIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO DO CNES. PRETENSÃO DO NOTICIANTE DE TER O SEU CADASTRO NO CNES ATUALIZADO A FIM DE SER VACINADO CONTRA A COVID-19 EM GRUPO PRIORITÁRIO. ATRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR. DIREITO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR NO FEITO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146. Processo: 1.25.000.001313/2021-93 - Voto: 3366/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/SP. VACINAÇÃO. DENÚNCIA DE UTILIZAÇÃO DA SEGUNDA DOSE DESTINADA AOS IDOSOS EM INDIVÍDUOS DE OUTRAS FAIXAS ETÁRIAS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. IMUNIZAÇÃO NO MUNICÍPIO ENCONTRA-SE AVANÇADA E JÁ MINISTRA A SEGUNDA DOSE EM PESSOAS NA FAIXA ETÁRIA DOS 30 ANOS. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147. Processo: 1.25.008.001201/2021-62 - Voto: 3314/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PONTA
GROSSA-PR

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar o atraso na análise de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a posterior concessão do benefício pretendido. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148. Processo: 1.27.002.000468/2018-12 - Voto: 3285/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FLORIANO-PI

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL/PI. INSPEÇÃO NAS UNIDADES MUNICIPAIS REALIZADA PELO MPF. CONSTATADO QUE O MUNICÍPIO TEM EMPREENDIDO ESFORÇOS NA MELHORA DOS SERVIÇOS PRESTADOS, NÃO OBSTANTE A NÍTIDA INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PELA QUAL PASSA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149. Processo: 1.28.100.000037/2021-14 - Voto: 3238/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MOSSORO-
RN

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCESSO SELETIVO. MUNICÍPIO DE JANDUÍ/RN. PROGRAMA CRIANÇA FELIZ. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar possível irregularidade na execução do Programa Criança Feliz pelo Município de Janduís/RN, consistente na contratação de profissionais para trabalhar no referido Programa sem realização de exame seletivo. 2. Após a devida instrução do feito, verificou-se que a seleção de agentes ocorreu mediante Processo Seletivo Simplificado, o qual incluía análise curricular e entrevista dos candidatos, conforme regramento instituído no Decreto Municipal nº 008/2018, para contratação de profissionais, por tempo determinado. 3. Nesse contexto, após destacar a legalidade da contratação por tempo determinado mediante Processo Seletivo Simplificado, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ADOTANDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

150. Processo: 1.29.006.000017/2021-76 - Voto: 3343/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
GRANDE-RS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar a morosidade do INSS na análise da documentação de pescadores artesanais para o deferimento e o pagamento do Seguro Defeso. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a conclusão dos requerimentos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

151. Processo: 1.30.001.001050/2020-61 - Voto: 3224/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação anônima, para apurar suposta irregularidade no sistema de agendamento para concessão de auxílio-doença nas agências do INSS localizadas na Zona Oeste do Rio de Janeiro, que determinava a realização de perícia médica em agências distantes das residências dos interessados, apesar de existirem agências próximas às suas casas que realizavam tal serviço, bem como suposta manipulação da oferta de agendamentos via internet, com a intenção de provocar o fechamento dessas agências, sob a alegação de que não teriam demanda. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidades, diante dos esclarecimentos prestados de que não houve restrições de perícias vinculadas ao número de agências para agendamento e que, devido a problemas estruturais em diversas agências, em 2019, havia sido realizada uma reestruturação nas unidades que ofereciam os serviços de perícia médica, razão pela qual as perícias foram concentradas em unidades maiores, mais amplas e que dessem melhor atendimento ao segurado, em aspectos logísticos, estruturais e de segurança, mas sem haver redução de capacidade de atendimento, mas apenas redirecionamento de unidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152. Processo: 1.30.001.001850/2018-68 - Voto: 3367/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ERÁRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. SERVIDOR PÚBLICO. 1. Procedimento instaurado para apurar o cumprimento do acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU - Tomada De Contas Especial nº 007.822/2012-0, referente à realização de curso de MBA em gestão hospitalar por servidores da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que julgou pela irregularidade das contas dos servidores. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que houve instauração de processo administrativo junto à UFRJ, tendo sido comprovado a restituições dos valores devidos pelos servidores envolvidos. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

153. Processo: 1.30.001.002030/2017-11 Voto: 3371/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. RECURSOS PÚBLICOS. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. INCONSISTÊNCIAS VERIFICADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016. EM CONSULTA AO SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (SIGPC) CONSTATOU-SE A APROVAÇÃO COM RESSALVAS, SEM PREJUÍZO FINANCEIRO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

154. Processo: 1.30.001.002507/2021-36 - Voto: 3233/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ. FALTA DE MEDICAÇÕES E INSUMOS PARA INTUBAÇÃO DE PACIENTES E DEMORA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ONCOLÓGICAS QUE DEPENDEM DE TAIS FÁRMACOS PARA SUA REALIZAÇÃO. ABASTECIMENTO REGULARIZADO. ATENDIMENTO PRESTADO NO TEMPO OPORTUNO SEM A NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES PARA OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

155. Processo: 1.33.003.000432/2017-41 - Voto: 3226/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. INSTRUÇÃO DO FEITO. REGISTRO DE APENAS DUAS INFRAÇÕES EM DESFAVOR DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA REPRESENTADA. NATUREZA ISOLADA DOS INCIDENTES. NÃO CONFIGURADA A PERTINÊNCIA DA ATUAÇÃO DO MPF EM FACE DE INFRAÇÕES PONTUAIS. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

156. Processo: 1.33.005.000211/2021-39 - Voto: 3215/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
JOINVILLE-SC

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. IMÓVEIS EM LEILÃO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA INSTITUIÇÃO PARA COIBIR A PARTICIPAÇÃO EM LEILÕES DE IMÓVEIS DE PESSOAS QUE NÃO TENHAM EFETIVO INTERESSE NA RESPECTIVA AQUISIÇÃO DO BEM, BLOQUEANDO A PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS FUTUROS, DE MODO A IMPEDIR QUE CONDUTAS TAIS PREJUDIQUEM O REGULAR ANDAMENTO DE PROCESSOS POR ELA REALIZADOS. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

157. Processo: 1.33.005.000523/2021-42 - Voto: 3251/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
JOINVILLE-SC

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE QUE O DISQUE DIREITOS HUMANOS (DISQUE 100) NÃO TERIA DADO O DEVIDO ENCAMINHAMENTO A DENÚNCIA PROTOCOLADA PELO MANIFESTANTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO CANAL. ENVIO DA DENÚNCIA PARA INVESTIGAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES LOGO APÓS O SEU RECEBIMENTO. RECURSO IMPETRADO. NÃO APRESENTAÇÃO DE FATOS NOVOS. ARQUIVAMENTO MANTIDO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

158. Processo: 1.33.005.000734/2018-80 - Voto: 3372/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
JOINVILLE-SC

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PREVIDÊNCIA SOCIAL. DEMORA NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS EM SERVIDORES PÚBLICOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) EM SITUAÇÕES DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E AFASTAMENTOS POR MOTIVOS MÉDICOS. FALTA DE ESTRUTURA FÍSICA E DE PESSOAL QUE IMPACTAM SIGNIFICATIVAMENTE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO INSS. ACORDO FIRMADO ENTRE O MPF E O INSS, NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 1.171.152/SC, JÁ HOMOLOGADO PELO STF, COM VISTAS A REDUZIR E UNIFORMIZAR O TEMPO DE ESPERA POR PERÍCIAS MÉDICAS E CONCLUSÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159. Processo: 1.34.004.000588/2020-80 - Voto: 3240/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAMPINAS-SP

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3ª CCR. TRIBUTÁRIO. IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação, tendo por finalidade apurar suposta abusividade na cobrança de tributo da ordem de 60%, pela EBCT, sobre mercadoria importada. 2. Realizadas as devidas apurações junto à alfândega e constatado que a cobrança seria devida em razão do valor de face da declaração de compra, acima de US\$ 50,00, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito ante a ausência de interesse transindividual capaz de deflagrar a atuação do MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

160. Processo: 1.34.007.000236/2021-85 - Voto: 3313/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PONTA
GROSSA-PR

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar a morosidade na análise de requerimento administrativo de aposentadoria por tempo de contribuição pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado haver andamento do trâmite na análise do benefício previdenciário e, quanto à tutela coletiva, a homologação de acordo judicial com o INSS que permite melhor consecução de sua atividade administrativa na análise dos benefícios que lhe são endereçados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

161. Processo: 1.34.007.000329/2020-29 - Voto: 3230/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a invasão de imóveis financiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida e, posteriormente, alugado a terceiros. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dados o cadastramento dos moradores pelo Condomínio Praça das Figueiras e as providências tomadas pela Caixa Econômica Federal para o ajuizamento de ação de imissão na posse contra os respectivos invasores. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

162. Processo: 1.34.011.000247/2020-15 - Voto: 3353/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP. DENÚNCIA DE QUE ALGUNS BENEFICIÁRIOS DE IMÓVEIS NO CONDOMÍNIO JARDIM NOVA REGINA TERIAM RENDA SUPERIOR À ESTIPULADA EM LEI PARA SER CONTEMPLADA PELO PROGRAMA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE CASO ESPECÍFICO INVIABILIZA O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, DADA A IMPOSSIBILIDADE DE INVESTIGAR TODOS OS BENEFICIÁRIOS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

163. Processo: 1.34.015.000314/2020-61 - Voto: 3276/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.J.DO
R.PRETO/CATAND

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). GT-PROINFANCIA. ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado com base no Ofício nº 144/2020 desta 1ª CCR, tendo por fim averiguar a situação da obra de infraestrutura física de uma escola, situada no Município de Cajobi/SP. 2. Inicialmente, em pesquisa realizada na tabela SIMEC/PR, constatou-se que a obra da referida escola já teria sido concluída. 3. No intuito de confirmar a informação, oficiou-se à Prefeitura do respectivo município, que, em resposta, afirmou que a unidade escolar já estaria em pleno funcionamento, estando com seu cadastro regularizado junto ao INEP sob o nº 35313610, ocasião em que apresentou fotos do local. 4. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos uma vez que seu objeto, qual seja, a averiguação da conclusão da obra da escola, teria se cumprido. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

164. Processo: 1.34.016.000151/2021-98 - Voto: 3387/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SOROCABA-SP

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MINISTÉRIO DA SAÚDE. ESTOQUE DE MEDICAMENTOS. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual falta do medicamento de alto custo Adalimumabe 40mg (Humira) injetável na região de Sorocaba /SP, destinado ao tratamento de doença de Crohn, cuja responsabilidade pela aquisição seria centralizada no Governo Federal. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que o medicamento encontra-se em estoque e que a dispensação às secretarias estaduais foi normalizada. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

165. Processo: 1.34.038.000033/2020-41 - Voto: 3228/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE ITAPEVA-
SP

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidade na aglomeração de pessoas nas dependências e imediações das agências da Caixa Econômica Federal, no município de Itapeva/SP. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) as filas bancárias no município diminuíram em 07/05/2020, conforme constatamos, havendo poucas pessoas na fila da Agência da CEF em Itapeva e com tendas instaladas na entrada da agência; b) foi realizada audiência em 08/05/2020 e foi constatado que as aglomerações havidas nas agências CEF de todo o país,

principalmente nos dias 04 e 05/05, eram compostas, em sua grande maioria, de pessoas que já tinham seus auxílios emergenciais deferidos e creditados, tendo as aglomerações decorrido de falta de informação sobre o cronograma de liberação de saques em espécie do benefício, ou mesmo falta de percepção da população quanto a essa informação; c) a CEF Itapeva disponibilizou um funcionário para atender em Casa Lotérica de cada um dos municípios de sua circunscrição, que não contam com agência da CEF, a fim de melhor informar e auxiliar a população evitando deslocamentos desnecessários à Agência; d) houve a celebração de protocolo de intenções firmado entre Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro e a Caixa Econômica Federal, de abrangência nacional, cujo objeto é a atuação conjunta com a finalidade de estabelecer um conjunto de boas práticas para a prevenção de contaminação e contágio da COVID-19 e no acesso a serviços bancários por parte da população e e) não se vislumbram novas prorrogações do auxílio emergencial, a cobertura vacinal da população economicamente ativa já está muito adiantada e os números de mortos e internados devido à pandemia já diminuiu a valores mínimos, tanto que as Prefeituras já estudam flexibilizar as regras que restringem aglomerações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

166. Processo: 1.35.000.000493/2021-40 - Voto: 3297/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com vistas à celebração de Termo de Ajuste de Conduta-TAC para encerramento de ação judicial. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que não houve consenso quanto às cláusulas do TAC para pôr fim à demanda judicial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

167. Processo: 1.35.000.000925/2020-31 - Voto: 3254/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS OU SEQUER INICIADAS. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR A SITUAÇÃO DE EVENTUAIS OBRAS NO MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO/SE. ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS DEMONSTRAM QUE A OBRA PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001 ENCONTRA-SE CONCLUÍDA, AO PASSO QUE A OBRA DA CRECHE/PRÉ-

ESCOLA 004 ENCONTRA-SE COM UM PERCENTUAL DE 53,05% EXECUTADO DO TOTAL PREVISTO DA OBRA E A MUNICIPALIDADE ENCONTRA-SE À ESPERA DE UM NOVO ATO NORMATIVO POR PARTE DO FNDE AUTORIZANDO A CONTINUAÇÃO E FINALIZAÇÃO DA OBRA REFERIDA, TENDO EM VISTA QUE ELE, POR MEIO DA RESOLUÇÃO DE Nº 03, DE 20 DE ABRIL DE 2021, AUTORIZOU A LIBERAÇÃO DE VERBAS PARA FINALIZAR OBRAS INACABADAS DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL, DENTRE AS QUAIS SE INCLUI A PRESENTE OBRA. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

168. Processo: 1.14.000.001601/2020-41 - Voto: 3278/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva apurar irregularidades no exercício da presidência da Comissão de Orientação e Fiscalização do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/BA. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista a previsão em regimento interno da aprovação dos membros da comissão por meio de reunião plenária da autarquia e a indicação do aludido presidente na ata da primeira reunião desse colegiado. PELA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE E, AO FINAL, O ENVIO DO INQUÉRITO CIVIL PARA A 5ª CCR PARA ANÁLISE NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas, da qual eu, Adilma Maria de Sousa, secretária designada para o ato, lavrei a presente ata.

LINDÔRA MARIA ARAÚJO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora em Exercício

ONOFRE DE FARIA MARTINS
Subprocurador-Geral da República
Membro-Suplente

ADILMA MARIA DE SOUSA
Assessora Chefe Substituta da Assessoria Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00409642/2021 ATA**

.....
Signatário(a): **LINDORA MARIA ARAUJO**

Data e Hora: **11/11/2021 13:17:06**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ADILMA MARIA DE SOUSA**

Data e Hora: **10/11/2021 14:48:04**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ONOFRE DE FARIA MARTINS**

Data e Hora: **11/11/2021 11:59:32**

Assinado com certificado digital

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 19ccd99f.9d38494a.742ac724.16c2e370